MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM ALAGOAS

Relatório de Gestão 2015

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM ALAGOAS

RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2015

Relatório de Gestão do exercício de 2015 apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas anual a que esta Unidade está obrigada nos termos do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da Instrução Normativa TCU nº 63/2010 e alterada pela DN TCU nº 146/2015, e da Portaria TCU Nº 90/2014

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM ALAGOAS

LISTA DE ABREVIAÇÕES E SIGLAS

RG – Relatório de Gestão

IN – Instrução Normativa

DN – Decisão Normativa

TCU – Tribunal de Contas da União

CGU – Controladoria-Geral da União

Port. – Portaria

UJ – Unidade Jurisdicionada

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM ALAGOAS

SUMÁRIO

2- APRESENTAÇÃO

3- VISÃO GERAL DA UNIDADE PRESTADORA DE CONTAS

- 3.1 Finalidade e Competências
- 3.5. Ambiente de atuação
- 3.6 Organograma Funcional
- 3.7 Macroprocessos finalísticos

4 - PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL E DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E OPERACIONAL.

- 4.1 Planejamento organizacional
- 4.1.2 Descrição sintética dos objetivos do exercício.
- 4.1.4 Vinculação dos planos da unidade com as competências institucionais e outros planos.
- 4.2 Formas e instrumentos de monitoramento da execução e dos resultados dos planos
- 4.3 Desempenho Orçamentário
- 4.3.2 Execução fisica e Financeira das ações da Lei Orçamentária Anual de Responsabilidade da unidade
- 4.3.3 Fatores intervenientes no desempenho orçamentário
- 4.3.6 Restos a pagar de exercícios anteriores
- 4.3.7 Execução descentralizada com transferência de recursos
- 4.3.7.5 Informações sobre a estrutura de pessoal para análise das prestações de contas
- 4.3.9 informações sobre a execução das despesas
- 4.3.10 Suprimentos de fundos, contas bancárias tipo B e cartões de pagamento do governo federal
- 4.4 Desempenho Operacional
- 4.5 Informações sobre o Plano Nacional de Caracterização do Patrimônio Imobiliário da União
- 4.14 Apresentação e análise de indicadores de desempenho

5 - GOVERNANÇA

- 5.1 Descrição das estruturas de governança
- 5.8 Atividades de correição e apuração de ilícitos administrativos
- 5.9 Gestão de riscos e controles internos

6 - RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE

- 6.4 Mecanismos de transparência das informações revelantes sobre a atuação da unidade
- 6.7 Medidas para garantir a acessibilidade aos produtos serviços e instalações

7 DESEMPENHO FINANCEIRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

- 7.3 Tratamento contábil da depreciação, da amortização e da exaustão de itens do patrimônio e avaliação e mensuração de ativos e passivos
- 7.4 Sistemática de apuração de custos no âmbito da unidade
- 7.7 Demonstrações contábeis exigidas pela Lei 4.320/64 e notas explicativas

8 - ÁREAS ESPECIAIS DA GESTÃO

- 8.1 Gestão de pessoas
 - 8.1.1 Estrutura de pessoal da unidade
 - 8.1.2 Demonstrativo das despesas com pessoal
 - 8.1.3 Informações sobre os controles para mitigar riscos relacionados ao pessoal
- 8.2 Gestão do Patrimônio e da insfraetutura
 - 8.2.1 Gestão da frota de veiculos própria e terceirizada
 - 8.2.2 Politica de destinação de os veiculos inserviveis ou fora de uso e informações gerenciais sobre veiculos nessas condições
 - 8.2.3 Gestão do Patrimônio imobiliário da União
 - 8.2.5 Demonstração da situação dos imóveis da União
 - 8.2.6 Informações sobre os imóveis locados de terceiros
- 8.3 Gestão da tecnologia da informação
 - 8.3.1 Principais sistemas de informações
- 8.4 Gestão ambiental e sustentabilidade

8.4.1 Adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na construção de serviços ou obras

9 - CONFORMIDADE DE GESTÃO E DEMANDA DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

- 9.1 Tratamento de determinações e recomendações do TCU
- 9.2 Tratamento de recomendações do órgão de controle interno
- 9.3 Medidas administrativas para apuração de responsabilidade por dano ao Erário
- 9.9 Demonstração da conformidade do cronograma de pagamentos de obrigações com o disposto no art. 5° da Lei 8.666/1993

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM ALAGOAS

APRESENTAÇÃO

A Superintendência do Patrimônio da União em Alagoas (SPU/AL) apresenta neste documento seu relatório de gestão relativo ao exercício de 2015. A elaboração do texto seguiu as orientações contidas na Instrução Normativa TCU 63/2010, Decisão Normativa TCU Nº 146/2015, Portaria TCU 90/2014 e pelo cumprimento constitucional prevista no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Seguindo a estrutura definida nestes normativos, apresenta-se, dentre outros assuntos, informações gerenciais, operacionais, financeiras, contábeis e estratégicas acerca da condução da política de administração dos imóveis da União a cargo da SPU/AL.

A Missão da SPU, é: "Conhecer, zelar e garantir que cada imóvel da União cumpra sua função socioambiental, em harmonia com a função arrecadadora, em apoio aos programas estratégicos da Nação".

Desta forma, fica expresso que o patrimônio da União compreende tanto áreas cuja localização, histórico e importância são adequados ao uso da administração pública federal na prestação de serviços públicos; ao apoio a programas estratégicos do Estado, relacionados à logística e infraestrutura; assim como, contempla áreas utilizadas por particulares propícias a cumprir uma função arrecadadora; todas, porém, buscando cumprir a função socioambiental da propriedade pública.

Considerando este campo de atuação, as finalidades e competências da SPU/AL englobam várias realidades e peculiaridades, desde questões geográficas até questões políticas, culturais e econômicas, tendo que interagir com diversos atores e entidades na busca pela melhor aplicação deste patrimônio de proporções maiúsculas.

O norte da gestão deste patrimônio tem sido a utilização dos imóveis de propriedade da União nos programas sociais e de infraestrutura, além de ações de regularização fundiária e provisão habitacional de interesse social, seguindo as seguintes diretrizes:

- Intensificação e aperfeiçoamento da gestão patrimonial, abarcando sua identificação, incorporação e destinação;
- Ordenamento territorial e regularização fundiária, mediante cessão de áreas urbanas e rurais, compreendendo destinação de imóveis a programas de reforma agrária, implementação de projetos de regularização fundiária e habitação de interesse social, bem como demarcação e registro de áreas das União e de conservação ambiental;

- Racionalização da política de destinação de imóveis de domínio da União a órgãos públicos federais, estados e municípios, órgãos vinculados e entidades sem fins lucrativos, visando melhoria na qualidade de seus gastos, aliada à maior efetividade da intervenção estatal.
- Aumento da eficiência na arrecadação de receitas patrimoniais, buscando uma retribuição justa pela utilização dos bens da União;
- Serviços de atualização cartográfica e cadastral, inclusive dos imóveis oriundos de órgãos extintos, como a Rede Ferroviária Federal.
- A estruturação funcional da SPU/AL é norteada pelos macroprocessos necessários à gestão do patrimônio da União em coerência com a SPU Órgão Central (Caracterização, Incorporação, Destinação, Gestão e Receitas Patrimoniais). Nesta perspectiva, os principais resultados institucionais decorrentes desta missão são: a) Apoio à Administração Pública Federal, b) Apoio aos Programas Estratégicos e c) Arrecadação de Receitas.
- O presente relatório está estruturado, tanto quanto possível, seguindo a lógica sequencial dos macroprocessos existentes na Secretaria, cujas atividades relacionadas à gestão do patrimônio iniciam-se pela Caracterização (definição e demarcação das áreas da União), Incorporação (formalização do registro das áreas identificadas), Destinação (definição das finalidades do patrimônio, levando em consideração os princípios pertinentes) e gestão de receitas, responsável pela arrecadação dos valores devidos relativo ao uso dos imóveis da União).

Durante o exercício de 2015, houve significantes alterações na legislação patrimonial com a publicação da Lei 13.139 e Lei 13.240, que trataremos das consequências das atividades nas área atingidas.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM ALAGOAS

- 3 VISÃO GERAL DA UNIDADE PRESTADORA DE CONTAS
- 3.1 Finalidade e Competências Institucionais da Unidade

Poder e Órgão de Vinculação					
Poder: Executivo					
Órgão de Vinculação: Ministério do	Órgão de Vinculação : Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão			Código SIORG: 2981	
Identificação da Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa: Secretaria do Patrimônio da União					
Denominação Abreviada: SPU					
Código SIORG: 1986	Código LOA: 47101	Código LOA: 47101 Código SIAFI: 170011		o SIAFI: 170011	
Natureza Jurídica: Órgão Público	lica: Órgão Público CNPJ: 99.999.999/9999-99			9.999/9999-99	
Principal Atividade: Administração	e Gestão do Patrimônio	e Gastos Gerais	5;		
Federal, Estadual, Municipal			Código	Código CNAE: 8411-6/00	
Telefones/Fax de contato:	(61) 2020-1672	(61) 2020-1926		(61) 2020-1249	
Endereço Eletrônico: spu@planejam	ento.gov.br				
Página na Internet: www.patrimoniodetodos.gov.br e www.spu.planejamento.gov.br					
Endereco Postal: Praca Dom Pedro II. nº 16. Centro, Macejó/AL, CEP 57020.130					

Normas relacionadas à Unidade Jurisdicionada

Normas de criação e alteração da Unidade Jurisdicionada

Após o descobrimento das terras brasileiras, somente a partir de 1531, iniciou-se a ocupação do solo, com a adoção do sistema das Capitanias Hereditárias. Inicialmente, os problemas fundiários ficaram afetos aos donatários, aos quais incumbia a distribuição de sesmarias, bem como a fiscalização do uso da terra.

Com a criação do Governo-Geral sediado em Salvador-BA, esses problemas fundiários passaram aos Governadores-Gerais. Expandindo-se o povoamento da terra, coube a tarefa da distribuição de áreas e sua fiscalização às autoridades locais.

O sistema fundiário seguiu no curso do tempo sem grandes alterações, de forma mais ou menos desordenada, até a Independência do Brasil, em 1822. Naquela época - pouco antes da independência do Brasil-, diante da situação fundiária totalmente tumultuada e até caótica, adotou-se uma solução drástica, por intermédio da Resolução de 17 de julho de 1822, quando foram suspensas todas as concessões de terras, até que lei especial regulasse, por completo, a matéria.

Somente com a Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, disciplinou-se o regime jurídico aplicável às terras públicas. A referida lei - segundo Messias Junqueira ("Estudos sobre o sistema sesmaria", Recife, 1965)-, constituiu uma das leis mais perfeitas que o Brasil já teve: humana, liberal, conhecedora da realidade brasileira, sábio código de terras, que tanto mais se admira quanto mais se lhe aprofunda o espírito, superiormente inspirado". Possui, também, a referida lei, outra particularidade interessante: dela se originou a primeira repartição pública, especificamente incumbida do problema fundiário, denominada "Repartição-Geral de Terras Públicas", criada no seu art. 21 e regulamentada pelo Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854.

Após a promulgação da República, a Lei nº 2.083, de 30 de julho de 1909, criou novo órgão para cuidar das terras públicas, denominado Diretoria do Patrimônio Nacional que integrava a estrutura do Ministério da Fazenda.

No curso do tempo, passou-se a denominar o órgão de Diretoria do Domínio da União (Decreto nº 22.250/32), Serviço do Patrimônio da União (Decreto-lei nº 6.871/44), recebendo, por força do Decreto nº 96.911, de 3 de outubro de 1988, sua atual denominação, Secretaria do Patrimônio da União – Superintendência de Patrimônio da União, quando ainda integrava a estrutura do Ministério da Fazenda.

Atualmente, diante da alteração legislativa ocorrida em 1999, a SPU integra a estrutura do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), que dispõe sobre a estrutura da Presidência da República e seus Ministérios.

As atuais atribuições conferidas à Secretaria do Patrimônio da União encontram-se descritas no art. 29 do Decreto nº 7.675/2012, de 20 de Janeiro de 2012, que aprovou a estrutura regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Constituição Federal de 1988, artigo 20° que indica os bens da União.

A estrutura organizacional da SPU está fixada nos seguintes normativos: Decreto nº 6.929, de 6 de agosto 2009, que instituiu as Superintendências nos Estados em substituição às Gerências Regionais, sendo revogados sucessivamente pelos Decretos nº 7.063/2010 e 7.675/2012, que fixaram a atual Estrutura Regimental, Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Outras normas infralegais relacionadas à gestão e estrutura da Unidade Jurisdicionada

MARCOS LEGAIS APROVADOS

Os normativos mais recentes relativos à gestão do patrimônio imobiliário da União resultam em parte do trabalho exercido pela SPU de identificar entraves à regularização, incorporação e destinação dos imóveis sob sua jurisdição. Deste trabalho derivam as propostas de lei que, por exemplo, visam garantir maior efetividade do programa de regularização fundiária, especialmente nas terras públicas federais. Como exemplo, temos a edição da Medida Provisória nº 292, em abril de 2006, do Projeto de Lei nº 7.529/2006, encaminhado à Câmara dos Deputados em outubro e na edição da Medida Provisória nº 335, em dezembro do mesmo ano.

A promulgação da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, ao trazer para o ordenamento jurídico brasileiro a regularização fundiária de interesse social em áreas da União, representou um momento decisivo rumo à consolidação das diretrizes da Política Nacional de Gestão do Patrimônio Imobiliário da União, auxiliando a tarefa de assegurar prioritariamente a função social dos imóveis da União. Seus principais avanços são:

- Ampliação do leque de instrumentos jurídicos a serem utilizados para regularizar o uso de terras da União, incluindo a Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) e a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia (CUEM);
- Dispensa do procedimento licitatório nos seguintes casos:

Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) em favor de associações e cooperativas;

Destinação de área no âmbito de programas de provisão habitacional ou regularização fundiária de interesse social;

- Destinação de imóveis comerciais de âmbito local com área de até 250m² inseridos em programas de regularização fundiária de interesse social:
- Ampliação da isenção de pagamento das receitas patrimoniais para famílias com renda de até 5 (cinco) salários mínimos e determina que a comprovação se dará a cada 4 (quatro) anos e não mais anualmente;
- Isenção de custas e emolumentos o primeiro registro de direito real e a primeira averbação de construção residencial para famílias com renda de até 5 (cinco) salários mínimos; e
- Previsão da reversão de imóveis entregues a órgãos da Administração Pública Federal ou aforados, nos casos em que se verificar que são ocupados por população de baixa.

A MP Nº 2220/2001 institui a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia (CUEM) com vistas a regularizar ocupações de áreas públicas urbanas com fins de moradia, a partir do reconhecimento gratuito do direito subjetivo devendo ser outorgado obrigatoriamente àqueles que atenderem aos requisitos legais nela previstos.

A Lei nº 10.257, de julho de 2001, mais conhecida como Estatuto da Cidade, e a Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, chancelam, como instrumentos de regularização fundiária, o Usucapião Especial de Imóvel Urbano e a Concessão de Uso Especial para fins de Moradia, inseridos no rol de instrumentos da política urbana.

Trata-se do reconhecimento do direito à moradia das famílias ocupantes de imóvel público em área urbana, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, em área de até duzentos e cinquenta metros quadrados, utilizando-o como moradia, desde que seu ocupante não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural. Estabelece a gratuidade, o direito sucessório, a concessão de forma coletiva, quando necessário for, e a utilização da CUEM em substituição a outros contratos já existentes, entre outras inovações.

Apesar de existir desde 2001, a determinação constitucional de assim proceder nas áreas do Patrimônio da União, ocupadas por famílias de baixa renda, só começou a ser obedecida em 2003, quando foi criado o Ministério das Cidades, que formulou a atual política nacional de regularização fundiária de áreas urbanas, que se concretizou no Programa Papel Passado. Um dos objetivos foi estimular e apoiar os processos de Regularização Fundiária em áreas públicas da União, Distrito Federal, Estados e Municípios.

Merece destaque a edição da Lei 12.527, de 18 de Novembro de 2011, mais conhecida como Lei de Acesso à Informação. Esta lei, ao entrar em vigor em meados de 2012, impactou a forma e o conteúdo das informações a serem prestadas pelos órgãos públicos, demandando recursos e esforços para ampliação da publicidade dos atos da Secretaria.

MARCOS LEGAIS VIGENTES

LEIS

Lei nº 15/1831 - Orça a receita e fixa a despesa para o ano financeiro de 1832-1833.

Lei nº 225/1948 - Acrescenta o § 4º ao art. 81 e modifica a redação dos arts. 82 e 84 do Decreto-lei nº 9.760, de 1946, que dispõe sobre bens imóveis da União.

Lei nº 601/1850 - Dispõe sobre as terras devolutas do Império.

Lei nº 1.507/1867 - Fixa a despesa e orça a receita geral do Império para os exercícios de 1887 - 68 e 1868 - 69, e dá outras providências (terrenos marginais).

Lei nº 4.132/1962 - Define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação.

Lei nº 4.504/1964 - Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.

Lei nº 4.804/1965 - Dispõe sobre demolições e reconstruções de benfeitorias, em próprio nacional, e dá outras providências.

Lei nº 5.421/1968 - Dispõe sobre medidas financeiras referentes à arrecadação da Dívida Ativa da União, juros de mora nos débitos para com a Fazenda Nacional e dá outras providências.

Lei nº 5.651/1970 - Dispõe sobre a venda de bens, pelo Ministério do Exército, e aplicação do produto da operação em empreendimentos de assistência social e dá outras providências.

Lei nº 5.658/1971 -Dispõe sobre a venda de bens imóveis, pelos Ministérios da Aeronáutica e da Marinha, sobre a aplicação do produto da operação, e dá outras providências.

Lei nº 5.972/1973 - Regula o Procedimento para o Registro da Propriedade de Bens Imóveis Discriminados Administrativamente ou Possuídos pela União.

Lei nº 6.015/1673 - Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

Lei nº 6.282/1975 - Prorroga o prazo estabelecido no artigo 1º da Lei nº 5.972 de 11 de dezembro de 1973, que regula o procedimento para o registro de propriedade de bens imóveis discriminados administrativamente ou possuídos pela União.

Lei nº 6.383/1976 - Dispõe sobre o Processo Discriminatório de Terras Devolutas da União, e dá outras Providências.

Lei nº 6.634/1979 - Dispõe sobre a Faixa de Fronteira, altera o Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

Lei nº 6.739/1979 - Dispõe sobre a Matrícula e o Registro de Imóveis Rurais, e dá outras Providências.

Lei nº 6.766/1979 - Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

Lei nº 6.969/1981 - Dispõe Sobre a Aquisição, Por Usucapião Especial, de Imóveis Rurais, Altera a Redação do § 2º do art. 589 do Código Civil e dá outras providências.

Lei nº 6.987/1982 - Dispõe sobre a alienação de imóveis de propriedade da União e das entidades da Administração Federal Indireta, e dá outras providências.

Lei nº 7.450/1985 - Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

Lei nº 7.560/1986 - Cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências.

Lei nº 7.661/1988 - Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências.

Lei nº 8.029/1990 - Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração Pública Federal, e dá outras providências.

Lei nº 8.629/1993 - Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

Lei nº 8.630/1993 - Dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências. (Lei dos Portos)

Lei nº 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei nº 9.491/1997 - Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

Lei nº 9.514/1997 - Dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências.

Lei nº 9.636/1998 - Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decreto Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

Lei nº 9.784/1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Lei nº 9.821/1999 - Altera dispositivos das Leis nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, e 9.636, de 15 de maio de 1998, e dá outras providências.

Lei nº 9.985/2000 - Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

Lei nº 10.257/2001 - Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências (Estatuto das Cidades).

Lei nº 10.522/2002 - Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

Lei nº 10.852/2004 - Altera o art. 47 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Lei nº 10.931/2004 - Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário, altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, as Leis nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências.

Lei nº 11.095/2005 – Institui a Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União – GIAPU, instrumento de valorização dos recursos humanos e de gestão por resultados compartilhados na SPU, cujas metas de resultado são definidas democraticamente. Marco importante para a mudança de paradigmas na destinação dos imóveis da União e na arrecadação.

Lei nº 11.107/2005 - Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Lei nº 11.124/2005 - Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS.

Lei nº 11.481/2007 - Dá nova redação a dispositivos das Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, 9.514, de 20 de novembro de 1997, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dos Decreto Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, 1.876, de 15 de julho de 1981, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987; prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União

Lei nº 11.483/2007 - Dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário, altera dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências.

Lei nº 11.952/2009 - Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências.

Lei nº 11.977/2009 - Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências

Lei nº 12.348/2010 - Dispõe sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União e sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União; transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ; altera a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e as Leis nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, 11.483, de 31 de maio de 2007, 9.702, de 17 de novembro de 1998, 10.666, de 8 de maio de 2003, e 9.469, de 10 de julho de 1997; e dá outras providências.

Lei nº 13.139/2015 – Altera os Decretos-Lei nº 9.760/46, nº 2398/97, a Lei nº 9.636/98 e o Decreto -Lei nº 1.876/81; dispõe sobre o parcelamento e a remissão de divida patrimoniais com a União; e dá outras providências.

LEI nº 13.240/2015 - Dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para

a constituição de fundos; altera a Lei $n^{\frac{0}{2}}$ 9.636, de 15 de maio de 1998, e os Decretos-Lei $n^{\frac{0}{2}}$ 3.438, de 17 de julho de 1941, 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987; e revoga dispositivo da

Lei n 13.139, de 26 de junho de 2015.

MEDIDAS PROVISÓRIAS

Medida Provisória nº 292/2006 - Altera as Leis nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e 8.666, de 21 de junho de 1993, os Decretos-Leis nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 1.876, de 15 de julho de 1981, a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e dá outras providências.

Medida Provisória nº 335/2006 - Dá nova redação a dispositivos das Leis nº 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de

junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, e dos Decretos-Leis nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 1.876, de 15 de julho de 1981, prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União, e dá outras providências.

Medida Provisória nº 353/2007 - Dispõe sobre o término do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, altera dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências.

Medida Provisória nº 496/2010 - Dispõe sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União, sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União, transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, e dá outras providências.

Medida Provisória nº 2.220/2001 - Dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU e dá outras providências.

DECRETOS-LEI

Decreto-Lei nº 147/1967 - Dá nova lei orgânica à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (P.G.F.N.).

Decreto-Lei nº 178/1967 - Dispõe sobre a cessão de imóveis da União Federal para as finalidades que especifica.

Decreto-Lei nº 271/1967 - Dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador concessão de uso e espaço aéreo e dá outras providências.

Decreto-Lei nº 1.310/1974 - Altera a legislação referente ao Fundo do Exército, e dá outras providências.

Decreto-Lei nº 1.318/1854 - Manda executar a Lei nº 601, de 18 de Setembro de 1850.

Decreto-Lei nº 1.537/1977 - Isenta do pagamento de custas e emolumentos a pratica de quaisquer atos, pelos Ofícios e Cartórios de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos e de Notas, relativos às solicitações feitas pela União.

Decreto-Lei nº 1.561/1977 - Dispõe sobre a ocupação de terrenos da União e dá outras previdências.

Decreto-Lei nº 1.876/1981 - Dispensa do pagamento de foros e laudêmios os titulares do domínio útil dos bens imóveis da União, nos casos que especifica, e dá outras providências.

Decreto-Lei nº 2.398/1987 - Dispõe sobre foros, laudêmios e taxas de ocupação relativos aos imóveis de propriedade da União, e dá outras providências.

Decreto-Lei nº 2.422/1988 - Dispõe sobre o prazo para inscrição de ocupação de imóveis da União e dá outras providências.

Decreto-Lei nº 2.490/1940 - Estabelece novas normas para o aforamento dos terrenos de marinha e de outras providências

Decreto-Lei nº 3.3650/1941 - Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

Decreto-Lei nº 3.437/1941 - Dispõe sobre o aforamento de terrenos e a construção de edifícios em terreno das fortificações.

Decreto-Lei nº 3.438/1941 - Esclarece e amplia o Decreto Lei nº 2.490, de 16 de agosto de 1940

Decreto-Lei nº 4.120/1942 - Altera a legislação sobre terrenos de marinha

Decreto-Lei nº 5.666/1943 - Esclarece e amplia o Decreto Lei nº 4.120, de 21 fevereiro de 1942, e dá outras providências

Decreto-Lei nº 7.278/1945 - Estabelece novo prazo para que os atuais posseiros e ocupantes de terrenos de marinha regularizem sua situação

Decreto-Lei nº 7.937/1945 - Dispõe sobre o loteamento de terrenos de marinha

Decreto-Lei nº 9.760/1946 - Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências.

DECRETOS

Decreto nº 980/1993 - Dispõe sobre a cessão de uso e a administração de imóveis residenciais de propriedade da União a agentes políticos e servidores públicos federais, e dá outras providências.

Decreto nº 1.318/1854 - Manda executar a Lei nº 601, de 18 de Setembro de 1850.

Decreto nº 1.466/1995 - Regulamenta o disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, com a redação dada pela Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, e revoga o Decreto nº 1.360, de 30 de dezembro de 1994.

Decreto nº 2.594/1998 - Regulamenta a **Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997**, que dispõe sobre o Programa Nacional de Desestatização e dá outras providências.

Decreto nº 3.125/1999 - Delega competência ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão para a prática dos atos que menciona, e dá outras providências.

Decreto nº 3.292/1999 - Dispõe sobre a inclusão de imóveis de domínio da União no Programa Nacional de Desestatização - PND.

Decreto nº 3.725/2001 - Regulamenta a Lei nº nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, e dá outras providências.

Decreto nº 3.994/2001 - Delega competência ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão para a prática do ato que menciona.

Decreto nº 4.105/1868 - Regula a concessão dos terrenos de marinha, dos reservados nas margens dos rios e dos acrescidos natural ou artificialmente.

Decreto nº 4.176/2002 - Estabelece normas e diretrizes para a elaboração, a redação, a alteração, a consolidação e o encaminhamento ao Presidente da República de projetos de atos normativos de competência dos órgãos do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

Decreto nº 4.887/2003 - Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Decreto nº 4.895/2003 - Dispõe sobre a autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura, e dá outras providências.

Decreto nº 5.300/2004 - Regulamenta a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências.

Decreto nº 5.719/2006 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dá outras providências.

Decreto nº 5.732/2006 - Regulamenta o inciso II do § 2º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Decreto nº 6.018/2007 - Regulamenta a Medida Provisória nº 353, de 22 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o término do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, altera dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências.

Decreto nº 6.040/2007 - Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. **Decreto nº 6.190/2007** - Regulamenta o disposto no art. 1º do Decreto Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, para dispor sobre

Decreto nº 6.190/2007 - Regulamenta o disposto no art. 1º do Decreto Lei nº 1.8/6, de 15 de julho de 1981, para dispor sobre a isenção do pagamento de foros, taxas de ocupação e laudêmios, referentes a imóveis de propriedade da União, para as pessoas consideradas carentes ou de baixa renda.

Decreto nº 6.769/2009 - Dá nova redação aos arts. 5°, 6° e 7° do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, que regulamenta a Medida Provisória nº 353, de 22 de janeiro de 2007, convertida na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário e dá outras providências.

Decreto nº 6.992/2009 - Regulamenta a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para dispor sobre a regularização fundiária das áreas rurais situadas em terras da União, no âmbito da Amazônia Legal, definida pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

Decreto nº 66.329/1970 - Autoriza o Ministério da Agricultura a ceder, nas condições que menciona, imóveis sob sua jurisdição

Decreto nº 7.063/2010 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dá outras providências.

Decreto nº 7.341/2010 - Regulamenta a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para dispor sobre a regularização fundiária das áreas urbanas situadas em terras da União no âmbito da Amazônia Legal, definida pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

Decreto nº 7.371/2010 - Delega competência ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão para a realização da discriminação administrativa de que trata o art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973.

Decreto nº 7.675/2012 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Decreto nº 7.929/2013 - Regulamenta a Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, no que se refere à avaliação da vocação logística dos imóveis não operacionais da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; altera o art. 4º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007; e dá outras providências.

Decreto nº 20.910/1932 - Regula a Prescrição Quinquenal.

Decreto nº 77.095/1976 - Regulamenta dispositivo do Decreto Lei nº 1.310, de 8 de fevereiro de 1974, que trata de arrendamento pelo Ministério do Exército de imóveis sob sua jurisdição, e dá outras providências.

Decreto nº 83.869/1979 - Delega competência ao Ministro da Fazenda para autorizar registro da propriedade dos bens imóveis da União, na forma da Lei nº nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973.

Decreto nº 85.064/1980 - Regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira.

Decreto nº 94.600/1987 - Autoriza o Ministério da Marinha a ceder, sob o regime de arrendamento, imóveis sob a sua jurisdição, e dá outras providências.

Decreto nº 95.760/1988 - Regulamenta o art. 3° do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e dá outras providências.

Decreto nº 99.299/1990 - Institui a Comissão de Execução de Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento entre a República Federativa do Brasil e a República da Argentina, e dá outras providências.

Decreto nº 99.509/1990 - Veda contribuições com recursos públicos, em favor de clubes e associações de servidores ou empregados de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

Decreto nº 99.672/1990 - Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Bens Imóveis de propriedade da União e dá outras providências.

IMÓVEIS FUNCIONAIS

Lei nº 8.011/1990 - Dispõe sobre a alienação de bens imóveis da União situados em Brasília - DF, e dá outras providências.

Lei nº 8.025/1990 - Dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade da União, e dos vinculados ou incorporados ao FRHB, situados no Distrito Federal, e dá outras providências.

Lei nº 8.068/1990 - Acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990.

Lei nº 8.057/1990 - Dispõe sobre a competência das autoridades que menciona e dá outras providências.

Decreto-Lei nº 1.390/1975 - Dispõe sobre o Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, a Taxa de Ocupação, a alienação e ocupação de imóveis residenciais da Administração Federal no Distrito Federal e dá outras providências.

Decreto nº 85.633/1981 - Dispõe sobre a ocupação, por servidores da Administração Federal, de imóveis residenciais localizados no Distrito Federal.

Decreto nº 980/1993 - Dispõe sobre a cessão de uso e a administração de imóveis residenciais de propriedade da União a agentes políticos e servidores públicos federais, e dá outras providências.

Decreto nº 1.377/1995 - Dispõe sobre a hospedagem, no Distrito Federal, dos titulares dos cargos que menciona, e dá outras providências.

Decreto nº 99.191/1990 - Dispõe sobre a distribuição de imóveis funcionais.

Decreto nº 99.209/1990 - Regulamenta a Lei nº 8.011, de 4 de abril de 1990, que dispõe sobre a venda de imóveis da União situados em Brasília, Distrito Federal, e dá outras providências.

Decreto nº 99.266/1990 - Regulamenta a Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade da União, e dos vinculados ou incorporados ao Fundo Rotativo Habitacional de Brasília - FRHB, situados no Distrito Federal e dá outras providências.

Decreto nº 99.270/1990 - Dispõe sobre a ocupação de imóveis residenciais administrados pela Presidência da República e dá outras providências.

Decreto nº 99.664/1990 - Altera o Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e dá outras providências.

Decreto nº 99.799/1990 - Dá nova redação ao § 1° do art. 35 do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 99.664, de 1º de novembro de 1990.

Decreto nº 31/1991 - Altera os Decretos nºs 99.209, de 16 de abril de 1990, 99.266, de 28 de maio de 1990, e dá outras providências.

Decreto nº 75/1991 - Altera o Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e dá outras providências.

Decreto nº 106/1991 - Altera o Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990.

Decreto nº 172/1991 - Altera a redação do art. 14 do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, modificado pelo Decreto nº 99.664, de 1º de novembro de 1990, e dá outras providências.

Decreto nº 470/1992 - Altera disposições do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e dá outras providências.

Decreto nº 647/1992 - Altera dispositivos do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990.

Decreto nº 810/1993 - Dispõe sobre a cessão de uso e a administração de imóveis residenciais de propriedade da União a agentes políticos e servidores públicos federais e dá outras providências.

Decreto nº 817/1993 - Acresce dispositivo ao § 2° do art. 4° do Decreto n° 810, de 27 de abril de 1993.

Decreto nº 980/1993 - Dispõe sobre a cessão de uso e a administração de imóveis residenciais de propriedade da União a agentes políticos e servidores públicos federais, e dá outras providências.

Decreto nº 1.198/1994 - Altera a redação do art. 6º do Decreto n º 172, de 8 de julho de 1991.

Decreto nº 1.377/1995 - Dispõe sobre a hospedagem, no Distrito Federal, dos titulares dos cargos que menciona, e dá outras providências.

Decreto nº 1.447/1995 - Dá nova redação aos arts. 5º e 8º do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, que dispõe sobre a cessão de uso e a administração de imóveis residenciais de propriedade da União.

Decreto nº 1.660/1995 - Altera o art. 8º do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, que dispõe sobre a cessão de uso e a administração de imóveis residenciais de propriedade da União a agentes políticos e servidores públicos federais.

Decreto nº 1.803/1996 - Altera dispositivos do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, que dispõe sobre a cessão de uso e a administração de imóveis residenciais de propriedade da União a agentes políticos e servidores públicos federais.

Decreto nº 1.840/1996 - Dispõe sobre o custeio da estada dos ocupantes de cargos públicos que menciona, e dá outras providências.

Decreto nº2.631/1998 - Disciplina a transferência de saldos devedores decorrentes da alienação de imóveis funcionais, cria incentivo à quitação antecipada da dívida, e dá outras providências.

Decreto nº 3.584/2000 - Dispõe sobre a administração dos imóveis residenciais da União que menciona, altera a redação de dispositivo do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e dá outras providências.

Decreto nº 4.040/2001 - Dá nova redação aos arts. 1º e 3º do Decreto nº 1.840, de 20 de março de 1996, que dispõe sobre o custeio da estada dos ocupantes de cargos públicos que menciona.

Decreto nº 5.704/2006 - Dá nova redação ao art. 14 do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, que dispõe sobre a cessão de uso e a administração de imóveis residenciais de propriedade da União a agentes políticos e servidores públicos federais.

Decreto nº 6.054/2007 - Regulamenta o art. 16 da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre o valor das taxas de uso de imóveis funcionais de propriedade da União.

PORTARIAS

Portaria nº 583, de 12 de agosto de 1992 - Estabelecer critérios para inscrição de ocupação a título precário, de imóveis de domínio da União.

Portaria nº 340, de 22 de março de 1999 - Dispões sobre a criação do Programa para a Recuperação da Memória do Patrimônio Móvel e Imóvel da União no âmbito da Secretaria de Administração e do Patrimônio da União.

Portaria nº 67, de 9 de dezembro de 1999 - Os procedimentos administrativos correspondentes ao lançamento e à caracterização da ocorrência de decadência ou prescrição de créditos originados em receitas patrimoniais obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Portaria nº 68, de 8 de dezembro de 1999 - Credenciar os Gerentes Regionais do Patrimônio da União nos Estados e os demais servidores lotados no Serviço de Operações Sociais ou de Operações Sociais e Negócios nas Gerências Regionais do Patrimônio da União, para, no âmbito da correspondente jurisdição administrativa de seus Estados [...]

Portaria nº 30, de 16 de março de 2000 - Subdelegar competência ao Secretário do Patrimônio da União. (Alterada Pela Portaria 211/2010)

Portaria nº 122, de 13 de julho de 2000 - Determinar às Gerências Regionais de Patrimônio da União o uso das marcas do Governo Federal na publicidade de utilidade pública, institucional legal e mercadológica.

Portaria nº 206, de 8 de dezembro de 2000 - Instituir o Sistema de Próprios Nacionais – SPN2000, como o sistema de recadastramento dos imóveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas; que substituirá o Sistema Patrimonial Imobiliário da União – SPIU, a partir de janeiro de 2002, com a denominação SPIUnet.

Portaria nº 4, de 31 de janeiro de 2001 - A comissão devida a leiloeiro oficial, na alienação de imóveis da União, será suportada exclusivamente pelo arrematante do bem imóvel, [...]

Portaria nº 5, de 31 de janeiro de 2001 - A cessão de uso de áreas para o exercício de atividades de apoio, necessárias ao desempenho da atividade do órgão a que o imóvel foi entregue, obedecerá às condições previstas no termo de cessão contido no Anexo a esta Portaria.

Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001 - Delegar competência ao Gerente Regional de Patrimônio da União para, no âmbito da correspondente jurisdição, observadas as disposições legais e regulamentares, outorgar a permissão de uso de áreas de domínio da União.

Portaria nº 7, de 31 de janeiro de 2001 - O cadastramento de terras ocupadas dependerá da comprovação do efetivo aproveitamento do imóvel.

Portaria nº 8, de 01 de fevereiro de 2001 - Os procedimentos administrativos correspondentes ao lançamento e à caracterização da ocorrência de decadência ou prescrição de créditos originados em receitas patrimoniais obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Portaria nº 10, de 02 de fevereiro de 2001 -Aprova as Orientações Normativas "ON GEAPN 001, ON GEAPN 002 E ON GEAPN 003", referentes à Entrega, a Cessão de Uso Gratuita e a Residência Obrigatória de bens imóveis da União.(ON GEAPN 001 foi revogada pela Portaria nº 293 de 04 de outubro de 2007 que aprova o Manual de Procedimentos de Transferência)

Portaria nº 14, de 05 de fevereiro de 2002 - Aprova a Orientação Normativa "ON-GEANE-001" que dispõe sobre o Aforamento Oneroso de Imóveis Dominiais da União.

Portaria nº 15, de 14 de fevereiro de 2002 - Aditar a fundamentação legal e a relação de documentos da Orientação Normativa ON-GEAPN-002.

Portaria nº 85, de 23 de maio de 2002 - Aprova a Orientação Normativa "ON-GEARP-006" que dispõe sobre os procedimentos relativos à inscrição de Dívida Ativa da União.

Portaria nº 110, de 14 de junho de 2002 - Retifica os subitens da Orientação Normativa ON-GEARP-006, aprovado pela Portaria/MP nº 85/2003.

Portaria nº 156, de 21 de setembro de 2001 - Aprova a Orientação normativa "ON-GEARP-001" referente as transferências de aforamento, de direitos sobre benfeitorias e de direitos relativos à ocupação de imóveis da União e benfeitorias existentes.

Portaria nº 157, de 21 de setembro de 2001 - Aprovar a Orientação Normativa "ON-GEARP-002" referente à Inscrição de Devedores no Cadastro Informativo de Créditos.

Portaria nº 158, de 21 de setembro de 2001 - Aprova a Orientação normativa "ON-GEARP-003" referente ao Parcelamento de Débitos Patrimoniais.

Portaria nº 159, de 21 de setembro de 2001 - Aprova a Orientação Normativa "ON-GEARP-004" referente à Caducidade de Aforamento.

Portaria nº 160, de 21 de setembro de 2001- Aprova a Orientação normativa "ON-GEARP-005" que dispõe sobre Cancelamento de Inscrição de Ocupação e Reintegração de Posse de Imóveis da União

Portaria nº 161, de 21 de setembro de 2001 - Aprova a Orientação Normativa "ON-GEADE-001" referente à Avaliação Técnica de Bens Imóveis da União e revoga as Instruções Normativas nºs 01/1994, 01/1995 e 01/1998.

Portaria nº 162, de 21 de setembro de 2001 - Aprova a Orientação Normativa "ON-GEADE-002" referente à Demarcação de Terrenos de Marinha e seus Acrescidos.

Portaria nº 163, de 21 de setembro de 2001 - Aprova a Orientação normativa "ON-GEADE-003" referente à Demarcação de Terrenos Marginais e seus Acrescidos.

Portaria nº 198, de 20 de julho de 2007 - Retifica ON GEAPN 002 e 004

Portaria nº 209, de 02 de setembro de 2002 - Aprova a Orientação Normativa "ON-GEADE-004" que dispõe sobre Avaliação Técnica de Bens Imóveis da União ou de seu Interesse.

Portaria nº 213, de 28 de novembro de 2001 - Aprova a Orientação Normativa "ON-GEAPN-004" que dispõe sobre o Gerenciamento de Entrega e Cessão de Uso, revogando as disposições em contrário

Portaria nº 214, de 28 de novembro de 2001 - Retifica os subitens da Orientação Normativa ON-GEAPN-001

Portaria nº 215, de 28 de novembro de 2001 - Retifica os subitens da Orientação Normativa ON-GEAPN-002

Portaria nº 216, de 28 de novembro de 2001 - Retifica os subitens da Orientação Normativa ON-GEAPN-003

Portaria nº 229, de 25 de setembro de 2002 - Aprova a Orientação Normativa "ON-GEANE-002" que dispõe sobre o Aforamento Gratuito de Imóveis Dominiais da União e revoga a Instrução Normativa nº 03/1987.

Portaria nº 246, de 03 de outubro de 2002 - Retifica a Orientação Normativa ON-GEARP-006, aprovada pela Portaria SPU nº 085, de 23 de maio de 2002.

Portaria nº 361, de 24 de dezembro de 2002 - Aprova a Orientação Normativa "ON-GEAPN-006" que dispõe sobre "Imóvel Residencial Funcional da União

Portaria nº 362, de 24 de dezembro de 2002 - Aprova a Orientação Normativa "ON-GEAPN-007" que dispõe sobre "Acesso ao Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet".

Portaria nº 272 de 20 de novembro de 2003 - Retifica a Orientação Normativa ON-GEARP-001 aprovada pela Portaria nº 156/2001.

Portaria nº 205, de 6 de agosto de 2004 - Isenção de pagamento de foro e taxa de ocupação por pessoa carente.

Portaria nº 204, de 11 de novembro de 2004 - Prescrição e decadência de direito a receitas patrimoniais de origem extracontratual. Alteração dos parágrafos 1º e 3º do art. 3o da Portaria SPU nº 8, de 1o de fevereiro de 2001.

Portaria Nº 232, de 3 de Agosto de 2005 - Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Patrimônio da União.

Portaria nº 284, de 14 de outubro de 2005 - disciplinar a utilização e aproveitamento dos recursos naturais das várzeas, ribeirinhas de Rios, sob domínio da união, em favor das populações locais tradicionais, através da concessão de Autorização de uso para o desbaste de açaizais, colheita de frutos Ou manejo de outras espécies extrativistas, a ser conferida, em caráter Excepcional, transitório e precário, nas áreas sob domínio da união, caracterizadas como de Várzea, ou presumíveis terrenos de marinha e acrescidos.

Portaria nº 287, de 25 de setembro de 2006 - Detalhamento das Gerencias Regionais do Patrimônio da União, de conformidade com o quantitativo de cargos, níveis hierárquicos e denominação genérica.

Portaria nº 189, de 13 de julho de 2007 - Implantação dos formulários disponíveis nos Núcleos de Atendimento ao Publico.

Portaria nº 243, de 16 de julho de 2007 - Retifica ON GEAPN 001 e 003

Portaria nº 245, de 16 de agosto de 2007 - Delega competência aos Gerentes Regionais do Patrimônio da União para, no âmbito da atividade fim da Secretaria do Patrimônio da União, aprovar propostas, assinar Acordos ou Termos de Cooperação Técnica, que não envolvam repasse de recurso, para intercâmbio de informações sobre o patrimônio da União em seus respectivos estados, de modo a constituir uma base de dados completa e atualizada.

Portaria nº 289, de 28 de setembro de 2007 - Subdelegar competência ao Secretário Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da Republica para, observadas às disposições legais e regulamentares, fixar valores de retribuição das cessões de espaços físicos em águas de domínio da União para fins de aquicultura, especialmente autorizadas nos termos de entrega.

Portaria nº 327, de 28 de setembro de 2007 - Autorizar a cessão total ou parcial de espaços físicos em águas de domínio da União entregues à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República para fins de aquicultura.

Portaria nº 293, de 04 de outubro de 2007 - Aprova o Manual de Procedimentos – Título I – Da Transferência, em anexo, que dispõe sobre os procedimentos necessários à transferência de utilização dos imóveis dominiais da União e ao lançamento das receitas decorrentes da transferência, nos termos da IN-SPU 001/2007, de 23 de julho de 2007. E, revoga a Orientação Normativa GEARP 001/2000.

Portaria nº 345, de 5 de dezembro de 2007 - Altera os artigos 10, 37, 41, 47 e 48 do Manual de Procedimentos - Título I - Da Transferência, aprovado pela Portaria SPU nº 293/2007 e revoga o item 4.8.7 da ON-GEADE-004, de 25 de fevereiro de 2003. **Portaria nº 233, de 24 de julho de 2008** - Dispõe sobre os procedimentos para a requisição do benefício da isenção do pagamento de foros, taxas de ocupação e laudêmios referentes a imóveis de propriedade da União, pelas pessoas carentes ou de

pagamento de foros, taxas de ocupação e laudêmios referentes a imóveis de propriedade da União, pelas pessoas carentes ou de baixa renda.

Portaria nº 40, de 18 de março de 2009 - Autoriza os Gerentes Regionais do Patrimônio da União a firmar os contratos de aquisição, alienação, locação, arrendamento, aforamento, cessões, concessões, autorizações e permissões relativos a imóveis da União

Portaria nº 61, de 23 de abril de 2009- Autorizar a cobrança dos foros e das taxas de ocupação de terrenos da União.

Portaria nº 100, de 3 de junho de 2009 - Disciplina a utilização e o aproveitamento dos imóveis da União em áreas de várzeas de rios federais na Amazônia Legal em favor das populações ribeirinhas tradicionais.

Portaria nº 9, de 16 de junho de 2009 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela Consultoria-Geral da União nas tratativas e respectivas assinaturas de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Portaria nº 113, de 19 de junho de 2009 – Possibilita aos responsáveis por imóveis rurais da União considerados produtivos requerer anualmente junto à Gerência Regional do Patrimônio da União - GRPU no Estado em que estiver localizado o imóvel o benefício previsto no art. 26 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007.

Portaria nº 154, de 12 de agosto de 2009 - Adota formulários para atendimento presencial nos Núcleos de Atendimento ao Publico (NAP) das Superintendências Estaduais do Patrimônio da União nos Estados e no Distrito Federal.

Portaria nº 173, de 31 de agosto de 2009- Delega aos Superintendentes Estaduais do Patrimônio da União a competência para a prática de atos administrativos.

Portaria nº 174, de 31 de agosto de 2009 - O art. 2º do Manual de Procedimentos - Título I - Da Transferência, aprovado pela Portaria SPU nº 293, de 4 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação.

Portaria nº 384, de 04 de novembro de 2009 - Delega competência à Secretária do Patrimônio da União, vedada a subdelegação, para autorizar, processar e expedir autorização de obras dependentes da posterior cessão do bem.

Portaria nº 241, de 20 de novembro de 2009 - Determina às Superintendências do Patrimônio da União nos Estados que observem a racionalidade de uso e a adequada acessibilidade dos imóveis a serem entregues ou cedidos a órgãos da administração pública federal direta ou indireta.

Portaria Interministerial nº 436, de 2 de dezembro de 2009 - Entrega ao Ministério do Meio Ambiente – MMA - as áreas de domínio da União, ainda que não incorporadas ao seu patrimônio, localizadas em Unidades de Conservação Federais de posse e domínios públicos integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

Portaria nº 89, de 15 de abril de 2010 - Autorização de Uso para o reconhecimento de posse das comunidades tradicionais que vivem em áreas ribeirinhas e litorâneas da União.

Portaria Conjunta nº 189, de 23 de junho de 2010 - Projeto de Gestão Regionalizada – EPPGG, adoção de mecanismos para a racionalização da alocação e inserção dos servidores da carreira de EPPGG

Portaria nº 27, de 18 de fevereiro de 2010 - Autoriza a atualização dos valores dos imóveis funcionais, com base na pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, acrescido do índice de 7,15% para o exercício de 2009, e mantido esse mesmo índice para o exercício de 2010.

Portaria nº 211, de 28 de abril de 2010 - Subdelegada competência ao Secretário do Patrimônio da União.

Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010 - Delega aos Superintendentes do Patrimônio da União a competência para a prática de atos administrativos.

Portaria nº 273 SPU, de 20 de agosto de 2010 - Aprova os modelos de documentos a serem utilizados na alienação de imóveis da União nos termos da Instrução Normativa SPU nº 04

Portaria nº 24, de 26 de janeiro de 2011 - estabelece normas e procedimentos para a instrução de processos visando à cessão de espaços físicos em águas públicas e fixa parâmetros para o cálculo dos valores devidos a título de retribuição à União.

Portaria nº 309, de 21 de outubro de 2011 - Indicar à venda os imóveis não operacionais oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, relacionados no anexo único deste ato, objetivando a integralização dos recursos destinados ao Fundo Contingente - FC instituído pelo art. 5º da Lei nº 11.483, de 2007.

Portaria nº 346, de 1º de dezembro de 2011 – Altera o parágrafo único do artigo 32 do Manual de Procedimentos - Título I - Da Transferência, aprovado pela Portaria SPU nº 345, de 05 de dezembro de 2007.

Portaria nº 6, de 9 de janeiro de 2012 - Atualização do valor da multa do art. 6 do Decreto Lei 2.398/87

Portaria nº 14, de 24 de janeiro de 2012 - Altera a Portaria 24/2011

Portaria nº 205, de 12 de julho de 2012 - Instituir o padrão de identificação dos servidores da Secretaria do Patrimônio da União – SPU e suas respectivas Superintendências Regionais no exercício de suas atividades em campo.

Portaria nº 299, de 5 de outubro de 2012 - Institui procedimentos investigativos prévios à apuração de possíveis irregularidades administrativas objetos de denúncias, representações, ou por qualquer outro meio noticiadas, nos termos do art. 143, da Lei nº 8.112, de 1990, no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União – SPU/MP.

Portaria nº 628, de 27 de dezembro de 2012 - Atualizar para R\$ 69,80 (sessenta e nove reais e oitenta centavos) o valor da multa mensal prevista no art. 6°, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

Portaria nº 404, de 28 de dezembro de 2012 - Esta portaria estabelece normas e procedimentos para a instrução de processos visando à cessão de espaços físicos em águas públicas e fixa parâmetros para o cálculo do preço público devido a título de retribuição à União.

Portaria nº 140, de 14 de maio de 2013 — estabelece as diretrizes e procedimentos de acompanhamento das demarcações e identificação de áreas da União, de gestão da SPU, a serem seguidos pelas Superintendências, no âmbito do projeto estratégico denominado Plano Nacional de Caracterização.

Portaria nº 141, de 14 de maio de 2013 - estabelece os procedimentos para o acompanhamento das demandas de regularização e uso de imóveis da União.

Portaria nº 149, de 23 de maio de 2013 - estabelece o acompanhamento das avaliações e fiscalizações/vistorias de imóvel da União ou de seu interesse.

Portaria nº 217, de 16 de agosto de 2013 – altera a Portaria SPU nº 40/2009, que autoriza os Superintendentes do Patrimônio da União a firmar contratos.

Portaria nº 01, de 03 janeiro 2014 - estabelece normas e procedimentos para a autorização da utilização a título precário, de

áreas de domínio da União mediante outorga de Permissão de Uso, fixa parâmetros para o cálculo do valor de outorga onerosa e critérios para controle do uso.

RESOLUÇÕES

Resolução nº 01, de 06 de dezembro de 2010 - Os procedimentos, internos a esta secretaria, de formulação da proposta de metas e da apuração da Gratificação de Incremento à Atividade de Gestão do Patrimônio da União – GIAPU – obedecerão ao disposto nesta Resolução, ressalvada a competência do Ministro do Planejamento Orçamento e Gestão.

Resolução nº 02, de 06 de dezembro de 2010 - Estabelecer os marcos e instrumentos de planejamento pelos quais a Secretaria do Patrimônio da União se orientará para a execução de suas ações e para a realização da Política Nacional de Gestão do Patrimônio da União, observando o planejamento participativo, o alinhamento ao planejamento do Governo Federal, bem como o acompanhamento de ações.

Resolução nº 03, de 06 de dezembro de 2010 - A Secretaria do Patrimônio da União exercerá suas atribuições por meio da implantação da Política Nacional de Gestão do Patrimônio da União – PNGPU, cujas principais características são descritas nesta Resolução.

Resolução nº 04, de 06 de dezembro de 2010 - Encaminhar o Manual de Atos de Gestão que regulamentará os atos delegados da Secretária aos Superintendentes para consolidação nas superintendências do Patrimônio da União. Construindo a partir da experiência das superintendências e da necessidade de padronização dos atos de gestão e será implantado de forma experimental para ser consolidado e formalizado de forma participativa e democrática.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Instrução Normativa SPU nº 02, de 12 de março de 2001 - Demarcação dos terrenos de marinha, dos terrenos marginais e das terras interiores.

Instrução Normativa SPU nº 01, 19 de maio de 2004 - Estabelece normas e procedimentos para o uso dos dois módulos do Sistema Integrado de Administração Patrimonial – SIAPA.

Instrução Normativa Interministerial nº 06, de 31 de maio de 2004 - Estabelece as normas complementares para a autorização de uso dos espaços Físicos em corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura, e dá outras providências.

Instrução Normativa SPU nº 01, de 30 de março de 2005 - Dispõe sobre os procedimentos de caducidade e revigoração de aforamento de imóveis da União.

Instrução Normativa nº 01, de 23 de julho de 2007 - Dispõe sobre o lançamento e a cobrança de créditos originados em Receitas Patrimoniais.

Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 10 de outubro de 2007 - Estabelece os procedimentos operacionais entre a SEAP/PR e a SPU/MP para a autorização de uso dos espaços físicos em águas de domínio da União para fins de aquicultura.

Instrução Normativa nº 02, de 23 de novembro de 2007 - Dispõe sobre o procedimento para a Concessão de Uso Especial para fins de Moradia - CUEM e da Autorização de Uso em imóveis da União.

Instrução Normativa SPU nº 02, de 17 de maio de 2010 - Dispõe sobre a fiscalização dos imóveis da União.

Instrução Normativa SPU Nº 03, de 01 de junho de 2010 - Estabelece os procedimentos operacionais para a transferência da posse de bens imóveis não operacionais oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA.

Instrução Normativa SPU nº 04, de 11 de agosto de 2010 - Dispõe sobre os procedimentos de alienação de imóveis da União, a serem adotados pelas Superintendências do Patrimônio da União.

Instrução Normativa SPU nº 05, de 24 de agosto de 2010 - Dispõe sobre os procedimentos de análise dos requerimentos de isenção do pagamento de foros, taxas de ocupação e laudêmios referentes a imóveis de domínio da União.

Manuais e publicações relacionadas às atividades da Unidade Jurisdicionada

Regularização de Áreas da União na Amazônia Legal - Contribuições ao Plano Amazônia Sustentável (PAS) - julho 2008 http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spu/publicacao/090707_PUB_RegularizacaoPAS.pdf
Programa de Destinação do Patrimônio da Extinta RFFSA para Apoio ao Desenvolvimento Local

http://www.planejamento.gov.br/link secretaria.asp?cod=3672&cat=70&sec=9&sub=

Manual de incorporação e destinação de imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spu/publicacao/081203_PUB_Manual_incorporacao.pdf
Projeto Orla: fundamentos para gestão integrada. Brasília: MMA/SQA; Brasília: MP/SPU, 2002. 78p.

http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spu/publicacao/081021_PUB_ProjOrla_fundamentos.pdf

Projeto Orla: guia de implementação. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Qualidade Ambiental; Ministério do

Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria do Patrimônio da União. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2005.

http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spu/publicacao/081021_PUB_ProjOrla_guia.pdf

Projeto Orla: implementação em territórios com urbanização consolidada. Coordenação de Kazuo Nakano. São Paulo: Instituto Polis; Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2006. 80 p.

http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spu/publicacao/081021_PUB_ProjOrla_implementacao.pdf
Projeto Orla: manual de gestão. Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Brasília: MMA, 2006.

http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spu/publicacao/081021_PUB_ProjOrla_manGestao.pdf Subsídios para um projeto de gestão. Brasília: MMA e MPO, 2004. (Projeto Orla).

http://www.planejamento.g

HYPERLINK

"http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spu/publicacao/081021_PUB_ProjOrla_su bsidios.pdf"ov.br/secretarias/upload/Arquivos/spu/publicacao/081021_PUB_ProjOrla_subsidios.pdf
Tudo o que você precisa saber sobre laudêmio, taxa de ocupação e foro. Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria do Patrimônio da União. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria do Patrimônio da União. Brasília: MP, 2002.

http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spu/publicacao/081021_PUB_Cartilha_pagInternas.pdf
Legislação imobiliária da União: anotações e comentários às leis básicas. Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria do Patrimônio da União. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria do Patrimônio da União. Brasília: MP, 2002.

HYPERLINK

"http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spu/publicacao/081021_PUB_LegImob_le gislacao.pdf"http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spu/publicacao/081021_PUB_LegImob_legislacao.pdf

Manual de regularização fundiária em terras da União. Organização de Nelson Saule Júnior e Mariana Levy Piza Fontes. São Paulo: Instituto Pólis; Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2006. 120 p.

HYPERLINK "http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spu/publicacao/081021_PUB_Manual_regularizacao.pdf"http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spu/publicacao/%20081021_PUB_Manual_regularizacao.pdf

Sistema de Suporte a Decisão da SPU – Metadados

HYPERLINK "http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spu/publicacao/081021_PUB_Manual_SSD.pdf"http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spu/publicacao/%20081021_PUB_Manual_SSD.pdf

COMPETÊNCIAS

FUNDAMENTO LEGAL

1. Determinar a posição da LPM e da média das enchentes ordinárias

Art. 9° do Decreto-Lei nº 9.760/46

Art. 9° É da competência do Serviço do Patrimônio da União (S.P.U.) a determinação da posição das linhas do preamar médio do ano de 1831 e da média das enchentes ordinárias.

2. Entrega de imóvel para uso da APF direta

Art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760/46

Art. 79. A entrega de imóvel para uso da Administração Pública Federal direta compete privativamente à Secretaria do Patrimônio da União - SPU.

3. Identificar, demarcar, cadastrar, registrar e fiscalizar os imóveis da União, bem como efetuar regularização das ocupações

Art. 1º da Lei nº 9.636/1998

Art. 1° É o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a executar ações de identificação, demarcação, cadastramento, registro e fiscalização dos bens imóveis da União, bem como a regularização das ocupações nesses imóveis, inclusive de assentamentos informais de baixa renda, podendo, para tanto, firmar convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios em cujos territórios se localizem e, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, celebrar contratos com a iniciativa privada.

4. Fiscalizar e zelar a destinação, o interesse público, o Art. 11 da Lei nº 9.636/1998: uso e a integridade física dos imóveis da União

Art. 11 Caberá à SPU a incumbência de fiscalizar e zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse público, o uso e a integridade física dos imóveis pertencentes ao patrimônio da União, podendo, para tanto, por intermédio de seus técnicos credenciados, embargar serviços e obras, aplicar multas e demais sanções previstas em lei e, ainda, requisitar força policial federal e solicitar o necessário auxílio de força pública estadual.

5. Zelar pela manutenção das áreas de preservação ambiental, das necessárias à proteção dos ecossistemas naturais e de uso comum do povo

Art. 11, §4°, da Lei n° 9.636/1998:

§4° Constitui obrigação do Poder Público federal, estadual e municipal, observada a legislação específica vigente, zelar pela manutenção das áreas de preservação ambiental,, das necessárias à proteção dos ecossistemas naturais e de uso comum do povo, independentemente da celebração de convênio para esse fim.

6. Demarcar terras interiores (individualização/ discriminação da propriedade de terceiros)

Art 15 do Decreto-Lei nº 9 760/1946.

Art. 15 Serão promovidas pelo SPU as demarcações e aviventações de rumos, desde que

necessárias à exata individualização dos imóveis de domínio da União e sua perfeita discriminação da propriedade de terceiros.

7. Alienar imóveis da União

Art. 23 da Lei nº 9.636/1998 combinado com o art.1°, inciso I, do Decreto nº 3.125/1999

Lei nº 9.636/1998

Art. 23. A alienação de bens imóveis da União dependerá de autorização, mediante ato do Presidente da República, e será sempre precedida de parecer da SPU quanto à sua oportunidade e conveniência.

.....

§ 2º A competência para autorizar a alienação poderá ser delegada ao Ministro de Estado da Fazenda, permitida a subdelegação.

Decreto nº 3.125/1999

Art. 1º Fica delegada competência ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão para, observadas as disposições legais e regulamentares:

I - autorizar a cessão e a alienação de imóveis da União:

II - aceitar ou recusar a dação em pagamento e a doação, como encargo, de bens imóveis à União;

III - decidir a remição do foro nas zonas onde não subsistam os motivos determinantes da aplicação do regime enfitêutico; e

IV - autorizar a alienação, a concessão ou a transferência a pessoa física ou jurídica estrangeira, de imóveis da União situados nas zonas indicadas na alínea "a" do art. 100 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, ouvidos os órgãos competentes, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. Na aceitação da doação, sem encargo, de bens imóveis à União, será observado o disposto no art. 10, inciso XIX, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

Art. 2º Ficam estendidas aos imóveis de propriedade das autarquias e fundações públicas as determinações contidas no Decreto nº 99.672, de 6 de novembro de 1990.

8. Realizar aforamento, concessões de direito real de uso, locações, arrendamento, entregas e cessões a qualquer título

Art. 40 da Lei nº 9.636/1998

Art. 40. Será de competência exclusiva da SPU, observado o disposto no art. 38 e sem prejuízo das competências da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, previstas no Decreto-Lei nHYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/Decreto-

Lei/del0147.htm" oHYPERLINK
"http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/DecretoLei/del0147.htm" 147, de 3 de fevereiro de 1967, a
realização de aforamentos, concessões de direito
real de uso, locações, arrendamentos, entregas e
cessões a qualquer título, de imóveis de
propriedade da União, exceto nos seguintes casos:

I - cessões, locações e arrendamentos especialmente autorizados nos termos de entrega, observadas as condições fixadas em regulamento;

II - locações de imóveis residenciais de caráter obrigatório, de que tratam os arts. 80 a 85 do Decreto-Lei no 9.760, de 1946;

III- locações de imóveis residenciais sob o regime da Lei no 8.025, de 1990;

IV - cessões de que trata o art. 20; e

V - as locações e arrendamentos autorizados nos termos do inciso III do art. 19.

Art. 20 da Lei nº 9.636/1998:

Art. 20. Não será considerada utilização em fim diferente do previsto no termo de entrega a que se refere o §2º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, a cessão de uso a terceiros, a título gratuito ou oneroso, de áreas para exercício de atividade de apoio, definidas em regulamento, necessárias ao desempenho da atividade do órgão a que o imóvel foi entregue.

Parágrafo único. A cessão de que trata este artigo será formalizada pelo chefe da repartição, estabelecimento ou serviço público a quem tenha sido entregue o imóvel, desde que aprovada sua realização pelo Secretário-Geral da Presidência da República, respectivos Ministros de Estado ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo ou Judiciário, conforme for o caso, e tenham sido observadas as condições previstas no regulamento e os procedimentos licitatórios previstos em lei.

9. Autorizar a cessão, gratuita ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, de imóveis da União

Art. 18 da Lei nº 9.636/1998:

Art. 18

§3° A cessão será autorizada em ato do Presidente da República e se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo para seu cumprimento e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e conseqüente termo ou contrato.

§4º A competência para autorizar a cessão de que trata este artigo poderá ser delegada ao Ministro de Estado da Fazenda, permitida a subdelegação.

10. Incorporar ao patrimônio da União os imóveis identificados e demarcados

Art. 2º da Lei nº 9.636/1998:

Art. 2º Concluído, na forma da legislação vigente, o processo de identificação e demarcação das terras de domínio da União, a SPU lavrará, em livro próprio, com força de escritura pública, o termo competente, incorporando a área ao patrimônio da União.

Parágrafo único. O termo a que se refere este artigo, mediante certidão de inteiro teor, acompanhado de plantas e outros documentos técnicos que permitam a correta caracterização do imóvel, será registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente.

11. Realizar ou homologar avaliação de precisão do valor de mercado do domínio útil de imóveis dominiais da União situadas em zonas sujeitas ao regime enfitêutico.

Art. 12 da Lei nº 9.636/1998:

Art. 12. Observadas as condições previstas no § 10 do art. 23 e resguardadas as situações previstas no inciso I do art. 50 do Decreto-Lei no 2.398, de 1987, os imóveis dominiais da União, situados em zonas sujeitas ao regime enfitêutico, poderão ser aforados, mediante leilão ou concorrência pública, respeitado, como preço mínimo, o valor de mercado do respectivo domínio útil, estabelecido em avaliação de precisão, realizada, especificamente para esse fim, pela SPU ou, sempre que necessário, pela Caixa Econômica Federal, com validade de seis meses a contar da data de sua publicação.

.....

§ 2º Para realização das avaliações de que trata este artigo, a SPU e a CEF poderão contratar serviços especializados de terceiros, devendo os respectivos laudos, para os fins previstos nesta Lei, ser homologados por quem os tenha contratado, quanto à observância das normas técnicas pertinentes.

12. Realizar ou homologar, para efeito de venda, avaliação de precisão do valor de mercado de imóvel de domínio da União

Art. 24 da Lei nº 9.636/1998:

Art. 24. A venda de bens imóveis da União será feita mediante concorrência ou leilão público, observadas as seguintes condições:

.....

VII - o preço mínimo de venda será fixado com base no valor de mercado do imóvel, estabelecido em avaliação de precisão feita pela SPU, cuja validade será de seis meses;

§ 1° Na impossibilidade, devidamente justificada,

de realização de avaliação de precisão, será admitida avaliação expedita.

§ 2º Para realização das avaliações de que trata o inciso VII, poderão ser contratados serviços especializados de terceiros, devendo os respectivos laudos, para os fins previstos nesta Lei, ser homologados pela SPU, quanto à observância das normas técnicas pertinentes.

13. Organizar e manter sistema unificado de informações sobre os bens da União

Art. 3°-A da Lei n° 9.636/1998:

Art. 3°-A Caberá ao Poder Executivo organizar e manter sistema unificado de informações sobre os bens de que trata esta Lei, que conterá, além de outras informações relativas a cada imóvel: (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

I - a localização e a área;

II - a respectiva matrícula no registro de imóveis competente;

III - o tipo de uso;

IV - a indicação da pessoa física ou jurídica à qual, por qualquer instrumento, o imóvel tenha sido destinado; e

V - o valor atualizado, se disponível.

Parágrafo único. As informações do sistema de que trata o caput deste artigo deverão ser disponibilizadas na internet, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

14. Promover a discriminação administrativa das terras na faixa de fronteira e de outras terras da União

Art. 15 do Decreto-Lei nº 9.760/1946:

Art. 15 Incumbe ao SPU promover, em nome da Fazenda Nacional, a discriminação administrativa das terras na faixa de fronteira e nos Territórios Federais, bem como de outras terras do domínio da União, a fim de descrevê-las, medi-las e extremá-las do domínio particular.

15. Administrar os próprios nacionais não aplicados em serviço público

Art. 77 do Decreto-lei nº 9.760/1946:

Art. 77 A administração dos próprios nacionais aplicados em serviço público compete às repartições que os tenham a seu cargo, enquanto durar a aplicação. Cessada esta, passarão esses imóveis, independentemente do ato especial, à administração do SPU.

16. Fixar o valor locativo e venal dos imóveis da União Art. 67 do Decreto-lei nº 9.760/1946:

Art. 67 Cabe privativamente ao SPU a fixação do valor locativo e venal dos imóveis de que trata este Decreto-lei.

3.5 AMBIENTE DE ATUAÇÃO

A missão institucional da SPU reflete o comando constitucional de garantia do cumprimento da função socioambiental da propriedade pública. No cumprimento dessa missão, A SPU desenvolve variadas ações que possibilitaram a efetivação de diversas políticas públicas, especialmente aquelas voltadas à inclusão social, preservação ambiental e desenvolvimento econômico sustentável. Desta forma, viabilizou-se a implementação em áreas da União de projetos do Programa de Aceleração do Crescimento, Programa Minha Casa Minha Vida, regularização das ocupações das áreas de domínio da União.

Tendo como principais parceiros em 2015:

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas – SAMF/AL

- ▲ Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas
- Advocacia Geral da União AGU/AL
- ▲ Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Alagoas SEMARH
- ▲ Secretaria de Estado da Infraestrutura de Alagoas SEINFRA
- ▲ Instituto do Meio Ambiente de Alagoas IMA
- ▲ Polícia Militar do Estado de Alagoas
- ▲ Superintendência Regional da Polícia Federal em Alagoas
- A Ministério Público Federal em Alagoas
- ▲ Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBio
- ♣ Prefeitura Municipal de Maceió
- Prefeitura Municipal de Paripueira
- A Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
- A Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia
- ▲ Associação dos Notários e Registradores de Alagoas Anoreg
- ▲ Associação das Empresas do Mercadeo Imobiliário de Alagoas Ademi

Temos as atividades afetas à SPU segundo normas e orientações estabelecidas pela unidade central sendo a Secretaria do Patrimônio da União, um órgão subordinado diretamente ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, tem por finalidade:

- I administrar o patrimônio imobiliário da União, zelar por sua conservação e formular e executar a política de gestão do patrimônio imobiliário da União embasada nos princípios que regem a Administração Pública, de modo a garantir que todo imóvel da União cumpra sua função socioambiental em equilíbrio com a função de arrecadação;
- II adotar as providências necessárias à regularidade dominial dos bens da União;
- III lavrar, com força de escritura pública, os contratos de aquisição, alienação, locação, arrendamento, aforamento, cessão e demais atos relativos a imóveis da União e providenciar os registros e as averbações junto aos cartórios competentes;
- IV promover o controle, fiscalização e manutenção dos imóveis da União utilizados em serviço público;
- V administrar os imóveis residenciais de propriedade da União destinados à utilização pelos agentes políticos e servidores federais;
- VI estabelecer as normas de utilização e racionalização dos imóveis da União utilizados em serviço público;
- VII proceder à incorporação de bens imóveis ao patrimônio da União;
- VIII promover, diretamente ou por intermédio de terceiros, a avaliação de bens imóveis da União para as finalidades previstas na legislação vigente;
- IX promover, na forma da legislação vigente, a alienação dos imóveis da União não utilizados em serviço público;

X - conceder, na forma da legislação vigente, aforamento e remição;

XI - promover a cessão onerosa ou outras outorgas de direito sobre imóveis da União admitidas na legislação vigente;

XII - efetuar a locação e o arrendamento de imóveis de propriedade da União;

XIII - autorizar, na forma da legislação vigente, a ocupação de imóveis da União e promover as correspondentes inscrições;

XIV - estabelecer as diretrizes para a permissão de uso de bens imóveis da União;

XV - processar as aquisições de bens imóveis de interesse da União;

XVI - adotar as providências administrativas necessárias à discriminação, à reivindicação de domínio e à reintegração de posse dos bens imóveis da União;

XVII - disciplinar a utilização de bens de uso comum do povo e adotar as providências necessárias à fiscalização de seu uso;

XVIII - promover, quando presente o interesse público, a doação ou cessão gratuita de imóveis da União;

XIX - proceder à demarcação e identificação dos imóveis de propriedade da União;

XX - formular política de cadastramento de imóveis da União e elaborar sua planta de valores genéricos;

XXI - formular política de cobrança administrativa e de arrecadação patrimonial e executar, na forma da legislação vigente, as ações necessárias à otimização de sua arrecadação;

XXII - manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos, títulos e processos relativos aos bens imóveis dos quais a União detenha o domínio ou posse; e

XXIII - coligir os elementos necessários ao registro dos bens imóveis da União e aos procedimentos judiciais destinados à sua defesa."

3.6 ORGANOGRAMA FUNCIONAL

A estrutura vigente da SPU/AL é a que consta no Anexo XII do Regimento Interno aprovado pela Portaria MP nº 220 de 25 de junho de 2014:

I – Coordenação de Gestão Estratégica;

II – Serviço de Recursos Internos;

III – Seção de Atendimento ao Público;

IV – Divisão de Receitas Patrimoniais;

V – Divisão de Destinação Patrimonial;

VI – Seção de Incorporação de Imóveis;

VII – Serviço de Habitação e Regularização Fundiária

VIII- Serviço de Caracterização do Patrimônio.

1. Coordenação de Gestão Estratégica - COGES;

Titular: Mário Cardoso Gama Junior - Agente Administrativo

- a) propor, consolidar e informar à Unidade Central indicadores e metas institucionais, no âmbito da gestão estratégica;
- b) apoiar a implantação e coordenar redes de gestão colaborativa de valor estratégico para a Superintendência;
- c) acompanhar e consolidar as informações para atendimento das demandas dos órgãos do Judiciário,

Ministério Público e de controle, produzindo relatórios de situação;

- d) promover, em conjunto com as unidades da Superintendência, o atendimento das demandas dos órgãos do Judiciário, Ministério Público e de controle;
- e) assistir o Superintendente em suas representações políticas e sociais;
- f) coordenar as atividades de assessoramento ao Superintendente;
- g) prestar assessoria direta ao Superintendente promovendo a coordenação de projetos específicos que, a critério dele, devam ficar diretamente sob sua coordenação;
- h) apoiar a formulação, acompanhar a implantação e avaliar os resultados da PNGPU, por meio do seguinte processo:
- 1. planejamento e gestão:
- 1.1. organizar e difundir informações e instrumentos para o planejamento, a gestão e a avaliação da PNGPU;
- 1.2. apoiar o processo decisório estratégico por meio da organização, moderação, registro e divulgação das reuniões de planejamento das instâncias participativas;
- 1.3. promover, em conjunto com as demais unidades da Superintendência, a implantação de prática contínua de análise e planejamento estratégicos;
- 1.4. auxiliar na identificação de sinais de mudança, de oportunidades, de riscos e de estratégias emergentes;
- 1.5. elaborar, com base no Relatório de Atividades, o Relatório de Gestão;
- i) apoiar tecnicamente a gestão de projetos de natureza estratégica para a execução da PNGPU;
- 2. Serviço de Recursos Internos SERIN;

Titular: Mariluce Ferreira de Moraes - Agente Administrativo

- a) apoio administrativo: executar as atividades relacionadas à logística, à documentação e informação, ao protocolo e ao gerenciamento do acervo documental;
- b) controlar e dirigir as atividades relativas à documentação e às correspondências encaminhadas à Superintendência, às publicações oficiais, e expedição e arquivo de despachos e decisões do Superintendente;
- c) acompanhar, dirigir e executar a movimentação de documentos e processos de responsabilidade da Superintendência no Sistema de Acompanhamento e Controle de Processos;
- d) planejar e coordenar as atividades relacionadas com os Sistemas Federais de Orçamento e de Administração Financeira;
- e) planejar e coordenar as atividades relacionadas a transferências voluntárias de recursos orçamentários e financeiros;
- f) monitorar as atividades de programação orçamentária e financeira da SPU;
- g) orientar os atos relativos à execução orçamentária e financeira da SPU;
- h) gerenciar os procedimentos de concessão de diárias e passagens em colaboração com as demais áreas:
- i) planejar, coordenar, avaliar e controlar as atividades relacionadas à logística, ao apoio administrativo, à documentação e à informação, bem como acompanhar as políticas e ações relacionadas ao Sistema de Serviços Gerais SISG;
- j) supervisionar as atividades de protocolo, bem como fiscalizar e orientar a aplicação das normas pertinentes;
- k) orientar e dar suporte às unidades da Superintendência no tratamento dos documentos arquivísticos;

- 1) propor e avaliar programa de capacitação para os servidores da Superintendência;
- m) proceder ao acompanhamento funcional de pessoal lotado na Superintendência, orientando suas unidades quanto à aplicação da legislação de pessoal;
- n) prestar orientação técnica quanto à execução das atividades relacionadas ao pagamento da GIAPU;
- o) centralizar as demandas e informações relativas à infraestrutura das unidades da Superintendência, ressalvada a competência de outras áreas;
- p) administrar bens mobiliários; e
- q) organizar as atividades necessárias à gestão de material permanente e de consumo da Superintendência;
- 3. Seção de Atendimento ao Público SEAPU;

Titular: Adelmo Emilio Mendonça Falção - Agente Telecomunicações e Eletricidade

Período: : 01/01/2015 a 31.12.2015

- a) prestar informações, explicações e orientações sobre serviços a serem prestados ao cidadão, procedimentos, legislação, projetos e demais informações que podem auxiliar na resolução de demandas dos usuários do patrimônio da União;
- b) fornecer formulários e entregar certidões;
- c) prestar informações relativas a processos e documentos em tramitação na SPU;
- d) protocolar documentos e solicitações encaminhadas pelos usuários;
- e) atendimento telefônico;
- f) providenciar o agendamento de reuniões entre os cidadãos e as unidades técnicas quando as informações não puderem ser fornecidas no âmbito dos atendentes; e
- g) proceder correção e alteração de dados nos sistemas da SPU, de acordo com sua alcada;
- 4. Servico de Caracterização do Patrimônio SECAP:

Titular: Bernadete weber Reckziegel – Geografa – Período 01/01/2015 a

Substituto: Pedro Gustado dos Santos Barros - Período: : 0/0/2015 a 31/12/2015

- a) coordenar, controlar e orientar as atividades relacionadas à identificação, ao cadastramento e à fiscalização dos imóveis da União, por meio dos seguintes processos:
- 1. identificação do patrimônio:
- 1.1. programar, executar, monitorar e avaliar as atividades de identificação (demarcação), cadastramento e levantamento, em campo, de imóveis de domínio da União;
- 1.2. catalogar, organizar, adquirir, produzir, arquivar, tratar e disponibilizar plantas, mapas, imagens obtidas e demais materiais de natureza cartográfica, básica e temática;
- 1.3. executar, monitorar e avaliar o Programa de Certificação Cadastral;
- 1.4. implementar as ações de sistematização para atualizar as informações cadastrais, bem como o banco de dados espacial relativo aos imóveis da União;
- 1.5. executar os relatórios das comissões encarregadas das demarcações das Linhas de Preamar Média
- LPM e das Linhas Médias de Enchentes Ordinárias LMEO;
- 1.6. analisar os dados de vocação de áreas;
- 1.7. executar o levantamento de inconsistência cadastral, relativo ao cadastramento físico-territorial;

- 1.8. propor a realização de pesquisas e levantamentos necessários ao conhecimento da realidade socioeconômica ambiental das áreas da União em conjunto com a área de Destinação Patrimonial;
- 4.1. Seção de Incorporação de Imóveis SEINC;

Títular: Pedro Gustavo dos Santos Barros - Esp. em Infraestrutura

Período: : 01/01/2015 a 31.12.2015

- a) coordenar e controlar as atividades de incorporação imobiliária ao patrimônio da União, nas modalidades de aquisição por compra e venda, dação em pagamento, doação e usucapião administrativa;
- b) coordenar e controlar as atividades de incorporação imobiliária ao patrimônio da União de imóveis oriundos da extinção de órgãos da Administração Pública federal direta, autárquica ou fundacional, liquidação de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- c) coordenar as atividades de transferência de imóveis ainda não incorporados ao patrimônio da União para composição de fundos legais ou para integrar o patrimônio de outros órgãos;
- d) planejar, coordenar e controlar as atividades de recebimento dos imóveis a serem incorporados;
- e) propiciar o controle das informações mínimas ao cadastramento do imóvel no sistema corporativo;
- f) orientar e providenciar a abertura do RIP;
- g) orientar e controlar as unidades da SPU na aquisição de bens imóveis; e
- h) planejar e coordenar as atividades de regularização documental e cartorial dos imóveis a serem incorporados ao patrimônio da União, por meio do seguinte processo:
- 1. regularização patrimonial:
- 1.1. levantar e verificar in loco os imóveis a serem incorporados, a preservação e regularização dominial desses imóveis e a articulação com entidades e instituições envolvidas;
- 1.2. planejar e coordenar as ações da SPU relacionadas às medidas judiciais referentes à incorporação de imóveis ao patrimônio da União; e
- 1.3. coordenar e monitorar ações voltadas à manutenção e guarda de imóveis ainda não incorporados ao patrimônio da União;
- 5. Divisão de Receitas Patrimoniais DIREP;

Titular Marleide Ramos Lisboa Cavalcante - Aux. Administrativo III

- a) coordenar e controlar as atividades relativas aos processos de arrecadação e cobrança de créditos patrimoniais, por meio dos seguintes processos:
- 1. arrecadação:
- 1.1. lançamento de créditos patrimoniais;
- 1.2. arrecadação de receitas patrimoniais;
- 1.3. emissão e acompanhamento do documento de arrecadação;
- 1.4. acompanhamento de metas de arrecadação; e
- 1.5. registro e atualização das informações nos sistemas corporativos da SPU;
- 2. cobrança:
- 2.1. análise e controle da concessão do benefício de isenção do pagamento de foros, taxas de ocupação e laudêmios, por carência, referentes a imóveis de propriedade da União;

- 2.2. inscrição e baixa de devedores no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal CADIN;
- 2.3. encaminhamento de créditos inadimplidos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda PGFN/MF, para inscrição na Dívida Ativa da União;
- 2.4. tratamento dos créditos não alocados aos respectivos débitos;
- 2.5. acompanhamento de metas de cobrança; e
- 2.6. registro e atualização das informações nos sistemas corporativos da SPU;
- 6. Divisão de Destinação Patrimonial DIDES:

Titular: Paulo de Tarso Lima - Engenheiro

- a) programar, executar e controlar as atividades relacionadas com o desenvolvimento de ações e projetos voltados à destinação, à regularização e à análise vocacional dos imóveis da União por meio dos seguintes processos:
- 1. Administração de Bens de Uso da Administração Pública federal:
- 1.1. executar e controlar a administração, conservação e manutenção dos imóveis de uso especial da União:
- 1.2. implementar os critérios de acessibilidade, uso e racionalização dos imóveis de uso especial da União:
- 1.3. propor a declaração de áreas da União como de interesse para o serviço público dos imóveis de domínio ou de posse da União;
- 1.4. executar e controlar as atividades relativas à cessão de bens imóveis da União aos órgãos da Administração Pública federal indireta;
- 1.5. executar e controlar as atividades relativas à entrega de bens imóveis da União aos órgãos da Administração Pública federal direta;
- 1.6. lavrar, com força de escritura pública, os contratos de interesse da Superintendência voltados à destinação dos imóveis de uso especial de domínio ou posse da União, bem como providenciar, conforme o caso, registros e as averbações junto aos cartórios competentes; e
- 1.7. elaborar relatórios periódicos sobre as ações de destinação de imóveis de uso especial da União;
- 2. Apoio ao Desenvolvimento Local:
- 2.1. executar e controlar os processos de cessão, locação, arrendamento, autorização de uso, autorização de obras, inscrição de ocupação e a respectiva transferência, permissão de uso, aforamento e a respectiva transferência, alienação onerosa ou gratuita e outras formas de destinação previstas em lei, de imóveis da União;
- 2.2. analisar a destinação de imóveis de posse e propriedade da União;
- 2.3. coligir os elementos necessários ao registro dos bens imóveis da União destinados;
- 2.4. programar, executar e controlar a destinação de imóveis em apoio ao desenvolvimento local e regional;
- 2.5. propor a realização de pesquisas e levantamentos necessários ao conhecimento da realidade socioeconômica ambiental das áreas da União em conjunto com a área de Caracterização do Patrimônio;
- 2.6. lavrar, com força de escritura pública, os contratos de interesse da Superintendência voltados à destinação dos imóveis em apoio ao desenvolvimento local e regional de domínio ou posse da União, bem como providenciar, conforme o caso, registros e as averbações junto aos cartórios competentes;
- 2.7. elaborar relatórios periódicos sobre as ações de destinação imobiliária; e

- 2.8. atuar, em conjunto com os demais órgãos, no projeto Orla
- 6.1. Serviço de Habitação e Regularização Fundiária SEREF;

Titular: Maria Elisa Guimaraes Martin - Agente Administrativo

- 1. Habitação e Regularização Fundiária:
- 1.1. executar e controlar os processos de cessão, aforamento, CDRU, CUEM, autorização de uso, autorização de obras, alienação onerosa ou gratuita e outras formas de destinação adequadas, de imóveis da União, voltadas à regularização fundiária e habitação de interesse social;
- 1.2. propor a destinação de imóveis à regularização fundiária e habitação de interesse social;
- 1.3. garantir os critérios de acessibilidade, uso e racionalização dos imóveis de domínio ou posse da União destinados para fins de habitação e moradia de provisão habitacional;
- 1.4. lavrar, com força de escritura pública, os contratos de interesse da Superintendência voltados à destinação dos imóveis para fins de regularização fundiária e habitação de interesse social de domínio ou posse da União, bem como providenciar, conforme o caso, registros e as averbações junto aos cartórios competentes; e
- 1.5. elaborar relatórios periódicos sobre as ações de regularização fundiária e provisão habitacional;
- 2. Regularização Fundiária e Provisão Habitacional:
- 2.1. auxiliar no planejamento, coordenação e controle das atividades de destinação de imóveis da União, voltados à regularização fundiária e habitação de interesse social;
- 3. Regularização Fundiária Rural:
- 3.1. auxiliar no planejamento, coordenação e controle das atividades de destinação de imóveis da União, voltados à regularização fundiária e habitação de interesse social em áreas rurais;
- 4. Articulação Social Rural:
- 4.1. auxiliar nas atividades de destinação de imóveis da União, voltados à regularização fundiária e habitação de interesse social em áreas rurais;
- 5. Regularização Fundiária Urbana:
- 5.1. auxiliar no planejamento, coordenação e controle das atividades de destinação de imóveis da União, voltados à regularização fundiária e habitação de interesse social em áreas urbanas;
- 6. Articulação Social Urbana:
- 6.1. auxiliar nas atividades de destinação de imóveis da União, voltados à regularização fundiária e habitação de interesse social em áreas urbanas;

Os principais macroprocessos desenvolvidos em 2015 seguem descritos no quadro abaixo:

Macroprocessos	Descrição	Produtos e Serviços	Principais Clientes	Subunidades Responsáveis
Caracterização	Avaliação de Imóveis	Atualização da PVG 2013 dos imóveis dominiais localizados em Maceió feita com base nos seguintes procedimentos: realização de pesquisa imobiliária; cálculo dos valores unitários básicos; e atualização da PVG por logradouro. Tomou-se como referência os valores constantes da PVG elaborada pela Prefeitura Municipal, utilizada para cobrança do IPTU de 2014. A ação foi publicada em jornal de maior circulação do estado de Alagoas em 19/03/2014, posteriormente, homologada pelo Superintendente e, finalmente, atualizada no Siapa Atualização do valor dos imóveis de uso especial no Spiunet feita após vistoria <i>in loco</i> para caracterização, estudo comparativo com imóveis da mesma região, apuração de valor com base em índices oficiais ou método comparativo direto e aplicação de depreciação com base na idade do imóvel. Uso da Orientação Normativa – GEAPN – 004/2001 e da Norma Brasileira NBR 14653 (partes 1 a 7).	Prefeituras municipais, -Conselho Regional dos Corretores de Imóveis	SECAP
	Fiscalizaçã o de imóveis		-Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMASuperintendência da Polícia Federal em Alagoas -Ministério Público Federal em Alagoas -ICMBio -Associação dos Notários e	SECAP

	Inscrição	As inscrições de ocupação realizadas	Registradores de	SECAP
	de	em 2014 foram feitas mediante	Alagoas Anoreg	
	ocupação	solicitação do interessado, sobretudo	- Corregedoria	
		em decorrência do exigido no	Geral da Justiça	
		Provimento nº 08, de 18/04/2011, da	de Alagoas	
		Corregedoria Geral de Justiça no		
		Estado de Alagoas. Com o		
		provimento, os cartórios de registro		
		só podem emitir certidão de ônus		
		mediante averbação da		
		dominialidade do imóvel após		
		consulta à SPU/AL. Comprovada a		
		dominialidade, a União procede a		
		regularização da utilização do imóvel		
Incorporação	Incorporaç	Coordenação das atividades de	Associação dos	SEINC
		incorporação dos imóveis adquiridos	Notários e	
	imóveis	pela União, mais especificamente nas	Registradores de	
		modalidades de aquisição por	Alagoas –	
		compra e venda, doação, usucapião	Anoreg	
		administrativa, levantamento e		
		verificação in loco dos imóveis a		
		serem incorporados, preservação e		
		regularização patrimonial. As		
		aquisições de imóveis feitas em 2015		
		foram incorporadas via registro no		
		Spiunet e, posteriormente, entregues		
		mediante termo de entrega a órgãos		
		da administração pública.		
Destinação	Destinação	Destinação em apoio ao	Associação dos	DIDES
Destinação	de imóveis	desenvolvimento local, em apoio à	Notários e	DIDES
		administração pública federal e à	Registradores de	
		regularização fundiária e provisão	Alagoas –	
		habitacional, cujos atos de gestão	Anoreg	
		foram finalizados mediante contrato	1 11101 48	
		de aforamento, doação,		
		transferências, cessão de uso gratuito		
		e de uso onerosa, cessão sob regime		
		de aforamento, termo de entrega e		
		contrato de Concessão de Uso		
		Especial para fins de Moradia.		
		_		
Receita	Arrecadaçã	Planejamento, coordenação,	Procuradoria da	DIREP
	o e	monitoramento e avaliação das	Fazenda	
	Cobrança	atividades de arrecadação e cobrança	Nacional	
		das receitas patrimoniais, assim		
		como a execução tempestiva de		
		tarefas via Siapa. Em 2015, todas as		
		tarefas foram cumpridas em sua		

	totalidade, o que resultou em atingir as metas estipuladas, com exceção da arrecadação que . No geral, ao se receber um objetivo da SPU Órgão Central, as listas de imóveis geradas via sistema foram trabalhadas por toda a equipe do setor de Receitas, mediante prazo estipulado para sua conclusão.		
--	---	--	--

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM ALAGOAS

<u>4.</u> PLANEJAMENTO ORGANIZACIOBAL E DESEMPENHOS ORÇAMENTÁRIO E OPERACIONAL

<u>4.1 – Planejamento Organizacional</u>

O Planejamento organizacional da SPU/AL vem sendo implementado ao longo dos últimos anos, com adequações periódicas de revisão de seus desafios estratégicos e alinhamento de suas ações.

A partir de 2015, em razão principalmente de um novo ciclo de governo, com estabelecimento de novas legislações aplicadas aos imóveis da União, tivemos constantes mudanças nos objetivos estratégicos que resultou em constatantes mudaças no alinhamento do planejamento organizacional com os objetivos estratégicos e iniciativas da SPU aos objetivos estratégicos do Ministério.

Assim, ficou definido dentre os objetivos estratégicos do MP o seguinte objetivo, endereçado diretamente à SPU:

"Construir um novo modelo de gestão do patrimônio da União, com ênfase na economicidade."

A partir deste objetivo central, foram definidos os cinco desafios para a SPU e as iniciativas que lhes darão suporte:

Desenvolvimento e implantação de Sistema Unificado de administração do Patrimônio Imobiliário Público Federal

- Sistema único de administração do Patrimônio Imobiliário Público Federal, em base georeferenciada, desenvolvido e implantado
- Ambiente cartográfico e de informação espacial modernizado e sistematizado

Implantação de Estratégia de Relacionamento com a Sociedade, com foco no atendimento virtual

- Canais de atendimento e informação ao público modernizados
- Dados sobre a gestão dos imóveis da União publicados

Ampliação e Qualificação do Cadastro

- Sistemática de levantamento cadastral definida
- Sistemática de identificação modernizada
- Cadastro de imóveis depurado
- Modelo de gestão de cadastro definido

Estruturação do Sistema Nacional de Administração do Patrimônio Imobiliário da União

- Sistema normatizado e implantado
- Estudo da necessidade de pessoal para 2019 realizado
- Proposta de modelo de gestão de pessoas baseado no sistema elaborada
- Modelo de governança da SPU aperfeiçoado e implantado

Aprimorar Política de Gestão e Racionalização do Uso de Imóveis da União

- Novos modelos de negócios para construção e reforma de edifícios públicos elaborados
- Diagnóstico sobre a situação de ocupação dos imóveis de uso especial realizado
- Critérios e diretrizes de racionalização do uso dos imóveis de uso especial estabelecidos
- Mecanismo de controle do uso dos imóveis da União implantado
- Modelos e estratégias para alienação de bens da União sem interesse para a administração pública elaborados.

4.1.2 – Descrição Sintética dos Objetivos do Exercício

Os objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico da SPU/AL foram reformulado no final de 2015, em consonância com a SPU/OC, e passaram a ser os seguintes: implantação de sistem unificado para gestão do patrimônio da União; Implantação de Estratégia de Relacionamento com a Sociedade, com foco no atendimento virtual; Ampliação e Qualificação do Cadastro; Estruturação do Sistema Nacional de Administração do Patrimônio Imobiliário da União e; Aprimorar Política de Gestão e Racionalização do Uso de Imóveis da União.

A SPU é responsável pelas seguintes Ações orçamentárias no âmbito do Programa 2038 — Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública — e Programa 2125 — Programa de gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

- Ação 8690 Fiscalização, Controle e Avaliação de Imóveis da União
- Ação 20U4 Gestão do Patrimônio Imobiliário da União
- Ação 152W Adequação e Modernização dos Imóveis de Uso Especial da Administração Pública Federal
- Ação 12NZ Modernização da Gestão do Patrimônio Imobiliário da União

Ao longo de 2015 a Secretaria Executiva do MP implementou plano de ação periódico, denominado "Plano de Ação 120 dias" com identificações de ações tático-operacionais para a SPU.

Conforme regulamento, o Ministério do Planejamento define anualmente as metas institucionais e respectivos indicadores de resultado para fins de pagamento da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União (GIAPU).

Conforme Portaria nº 414/2015, Anexo I, para o ano de 2015 foram definidas os seguintes indicadores GIAPU:

• A - Redução de Inconsistência Cadastral

Meta: reduzir a inconsistência cadastral do SIAPA por meio do tratamento de 223 RIPs Indicador: quantidade de imóveis com redução de inconsistência no campo CPF/CNPJ Para a SPU/AL não aplicou o indicador em virtude do número de incosistência ser bastante reduzido, apenas 2 RIPs.

• B – Fiscalização

Meta: realizar 1.982 fiscalizações.

SPU/AL 16 fiscalizações

Indicador: número de fiscalizações realizadas.

• C - Destinação Patrimonial

Meta: Realizar a publicação de 6.534 atos de destinação patrimoniais.

SPU/AL- 12 destinações

Indicador: Quantidade de atos de destinações patrimoniais publicados.

D - Publicação de Portaria de Declaração de Interesse Público

Meta: Realizar a publicação de 51 PDISP.

SPU/AL – 2 PDISP

Indicador: Quantidade de portarias publicadas.

• E - Novo Registro SPIUNET

Meta: Inserir 1.993 novos imóveis no SPIUnet.

SPU/AL – 6 novos imóveis

Indicador: Quantidade de novos imóveis inseridos no SPIUnet.

• F - Arrecadação patrimonial

Meta: Arrecadar R\$ 944.174.143,17 em receita patrimoniais

SPU/AL – R\$ 11.451.303,16 Indicador: Valores arrecadados

• G - Demarcação de LPM e LMEO do Plano Nacional de Caracterização - PNC

Meta anual de demarcação LPM/LMEO por UF, conforme cronograma de LPM e LMEO constante no anexo II, páginas 71 e 72 do PNC - Portaria SPU nº

317/2014

LPM: 1.369,00 km LMEO: 7.218,60 km SPU/AL – LPM 30 km LMEO 35 km

Indicador: Extensão Linear de traçado de LPM ou LMEO

4.1.4 - Vinculação dos planos da unidade com as competências institucionais e outros planos

Durante o ano de 2015, a SPU esteve submetida à estratégia declarada no Plano Plurianual 2012-2015. Neste contexto, a Secretaria do Patrimônio da União vinculou-se ao Programa 2038 "Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública", ao objetivo "Fortalecer a governança e ampliar a capacidade institucional da Administração Pública, visando a melhor organização e funcionamento do Estado" e à iniciativa "Aprimoramento da gestão do patrimônio da União".

Ainda no âmbito do PPA 2012-2015, as atividades da SPU estruturaram-se em torno de três ações orçamentárias (Adequação e Modernização dos Imóveis de Uso Especial; Gestão do Patrimônio Imobiliário da União; Fiscalização, Controle e Avaliação de Imóveis da União), que por sua vez desdobra-se em diversos planos orçamentários, cujas metas para o período do PPA são controladas,

monitoradas e avaliadas pelo MPOG por meio do SIOP (Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento). Neste sistema devem ser informados semestralmente os resultados alcançados em relação a cada uma das metas vinculadas aos planos orçamentários.

Em dezembro de 2015, foi realizada na Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), oficina para alinhamento do Planejamento Estratégico da SPU às diretrizes traçadas pelo Ministério do Planejamento em relação às atividades da Secretaria, com o objetivo expresso de: "Construir um novo modelo de Gestão do Patrimônio da União, com ênfase na economicidade".

Desta forma, a partir da análise do Planejamento Estratégico em vigor e da análise de outros diagnósticos já produzidos pela SPU, desenhou-se um novo Planejamento, com os desafios, iniciativas, e respectivos indicadores, a serem trabalhados ao longo dos próximos anos. Além disso, tendo como objetivo o alinhamento dos planos táticos e operacionais às diretrizes estabelecidas neste Planejamento Estratégico, os dirigentes das unidades internas da SPU foram orientados a vincularem, sempre que possível, o planejamento de suas ações aos objetivos e metas nele estabelecidos.

Desta forma, a elaboração do planejamento estratégico por parte da SPU/AL e Unidade Central da SPU está alinhada às estratégias gerais do MPOG, bem como aquelas definidas em seu próprio planejamento estratégico. Consequentemente, a Unidade Central da SPU traduz estas diretrizes para suas unidades descentralizadas, para que seja elaborado o planejamento tático-operacional, de competência de cada uma das Superintendências.

4.2 - Formas e Instrumentos de monitoramento da execução e resultados dos planos

No âmbito do PPA, as atividades da SPU estão estruturadas em torno de três ações orçamentárias (Adequação e Modernização dos Imóveis de Uso Especial; Gestão do Patrimônio Imobiliário da União; Fiscalização, Controle e Avaliação de Imóveis da União). Cada uma destas três ações desdobram-se em diversos planos orçamentários, cujas metas para o período do PPA são controladas, monitoradas e avaliadas pelo MPOG por meio do SIOP (Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento). Cada um dos planos orçamentários possui um coordenador, que participa da definição interna das metas para estas ações e planos orçamentários, e que possui a obrigação de informar semestralmente neste sistema os resultados alcançados em relação a cada uma das metas vinculadas aos planos orçamentários, com a possibilidade de alteração das metas em decorrência de fatores supervenientes, que possam ter impacto sobre a execução das metas acordadas. Além de informar as metas, o coordenador deve também fazer a análise do plano orçamentário, para verificar a coerência entre o que foi planejado e efetivamente executado.

Em relação à Gratificação de Incremento à Administração do Patrimônio Imobiliário da União (GIAPU), que estabelece metas para as Superintendências e que vincula o atingimento de um conjunto de metas relacionadas aos principais macroprocessos da SPU ao recebimento desta gratificação pelos servidores da SPU. As metas definidas no âmbito da GIAPU, que se desdobram em metas locais para cada uma das Superintendências do Patrimônio nos estados, são monitoradas em dois momentos: por meio do FIGEST (Ferramentas Integradas de Gestão), no âmbito operacional, para registro e controle dos atos praticados na Superintendência, e por meio do Painel de Indicadores, que agrega as informações para acompanhamento do planejamento tático definido no âmbito dos Departamentos da SPU.

Os mecanismos de elaboração dos indicadores e metas, bem como o processo de apuração dos resultados da política de administração do patrimônio permitem direcionar a atuação operacional da Secretaria, proporcionando-lhe flexibilidade na configuração de sua estratégia de atuação, permeado por

constantes mudanças legais, jurídicas ou institucionais, que geralmente requerem mudanças na forma e no conteúdo das ações referentes à administração do patrimônio imobiliário.

No âmbito interno, a SPU tem avançado na implementação de instrumentos de gestão para acompanhamento e monitoramento das ações das Superintendências, por meio de Portarias que regulamentam a execução de seus macroprocessos. Neste contexto, destacamos a Portaria nº 140/2013, que estabelece as diretrizes e procedimentos de acompanhamento das demarcações e identificação de áreas da União, no âmbito do Plano Nacional de Caracterização, a Portaria 141/2013, que estabelece os procedimentos para o acompanhamento das demandas de regularização e uso de imóveis da União, e a Portaria 149/2013, que estabelece as formas de acompanhamento das avaliações e fiscalizações/vistorias de imóvel da União ou de seu interesse.

O Conselho de Avaliadores de Imóveis da SPU, criado pela Portaria nº 111, de 2014, estrutura as ações voltadas ao planejamento, apoio e fomento dos serviços de avaliação de imóveis da União, assim como o Conselho de Demarcação, Portaria nº 151, de 2014, que define as formas de planejamento, apoio e fomento dos serviços de demarcação de áreas da União ou de seu interesse, além de auxiliar na implementação do Plano Nacional de Caracterização nos Estados e no Distrito Federal.

4.3- DESEMPENHO ORÇAMENTARIO

A Execução orçamentaria e centralizada na unidade central da SPU

4.4 – DESEMPENHO OPERACIONAL

Durante o exercício de 2015 houve alterações na legislação patrimonial, Lei 13.139/2015 e 13.240/2015 que alterou o processo operacional da rotina da SPU/AL, principalmente com os cadastro de novos imóveis em regime de ocupação e averbação de transferência.

Tivemos em comparação aos últimos exercícios uma constante aumento no cadastro de imóveis dominiais.

ano	cadastrados
2013	14.407
2014	15.628
2015	16.186

Cadastro por Município

Município	Quantidade	de Imóveis Domini	ais
BARRA DE SANTO	ANTONIO	1.246	
BARRA DE SAO MI	IGUEL	1.401	
COQUEIRO SECO		34	
CORURIPE		97	
FELIZ DESERTO		3	
JAPARATINGA		1.129	
JEQUIA DA PRAIA		14	
MACEIO		8.009	
MARAGOGI		1.465	
MARECHAL DEOD	ORO	1.898	
PARIPUEIRA		56	
PASSO DE CAMAR	AGIBE	33	
PENEDO		38	
PIACABUCU		133	
PILAR		6	

PORTO DE PEDRAS	516
PORTO REAL DO COLEGIO	1
ROTEIRO	2
SANTA LUZIA DO NORTE	2
SAO LUIS DO QUITUNDE	2
SAO MIGUEL DOS CAMPOS	10
SAO MIGUEL DOS MILAGRES	91

Total

Averbações de transferências realizadas em comparação com o último exercício

16.186

Município	2014	2015
BARRA DE SANTO ANTONIO	60	100
BARRA DE SAO MIGUEL	75	77
COQUEIRO SECO	2	0
JAPARATINGA	35	17
MACEIO	296	223
MARAGOGI	82	50
MARECHAL DEODORO	129	121
PARIPUEIRA	1	4
PASSO DE CAMARAGIBE	2	0
PIACABUCU	1	2
PORTO DE PEDRAS	17	44
SANTA LUZIA DO NORTE	0	1
SAO MIGUEL DOS MILAGRES	3	1
Total	701	642

Atividades desenvolvidas na área de caracterização do Patrimônio

Atividade	Quantidade
Notificações (Art. 13 do D.L. 9.760/46	39
fracionamento de imóveis	324
unificação de imóveis	38
informações técnica para emissão certidão de dominio	2.105
informações técnica para emissão outras certidoes	68
atualização de dados no SIAPA	277
análise de processos	1.070
relatórios de vistorias	102
análise de processo de usucapião	675

Receitas Patrimoniais

Houve uma arrecadação no período de 2015 no valor de R\$ 13.043.842,64, mantendo também um constatante aumento anual em comparação aos exercicios anteriores com uma média de 11,25%

Ano	Valor em R\$
2012	8.744.652,23
2013	11.539.694,43
2014	11.337.923,93
2015	13.043.842,64

Atividades desenvolvidas na área de receitas patrimoniais

Atividade	Quantidade
Transferencias	642
Alterações de dados no SIAPA	834
inclusão de carência	49
análise de processos	614
regularização de aforamentos	51

Para o desenvolvimento das ações a SPU/AL, principalmente das atividades externas, como as fiscalizações contamos no exercício de 2015 com 3 (três) veículos em uso especificados abaixo, sendo um adquirido no ano de 2015:

FIAT/-WEEKEND/PASS-CARGA, PLACA NMO 9895, Ano de fabricação 2010 grupo IV/A (transporte de servidores a serviço);

NISSAN/FRONTIER/MIS CAMIONETA, PLACA MVF 5615, Ano de fabricação 2005, grupo IV/A (transporte de servidores a serviço).

TRITON L-200 MITSUBISHI/PASS-CARGA, PLACA ORH 0042, Ano de fabricação 2015, grupo IV/A (transporte de servidores a serviço).

Média anual de quilômetros rodados: Diante do número pequeno de veículos na Superintendência, informamos a quilometragem utilizada por cada veículo no ano de 2015

FIAT/-WEEKEND/PASS-CARGA, Ano de fabricação 2010 - 1.474Km NISSAN/FRONTIER/MIS CAMIONETA, Ano de fabricação 2005 -2.896Km TRITON L-200 MITSUBISHI, ano de fabricação 2015 - 4.685Km

média Idade média da frota , considerando que temos uma frota de três carros a idade média de uso é de 2,5 (dois anos e meio).

INDICADORES DA GIAPU PARA 2015

COD	Indicador	Meta	Unidade de medida
A	Redução de Inconsistência Cadastral	Para a SPU/AL não houve meta para este indicador, por não existir quantidade expressiva de imóvel com incosistência.	Registro Imobiliário Patrimonial (RIP
В	Fiscalização	realizar 16 fiscalizações Indicador: número de fiscalizações realizadas	Relatório de Vistoria
С	Destinação Patrimonial	Realizar a publicação de 12 atos de destinação patrimoniais Indicador: Quantidade de atos de destinações patrimoniais publicados	Portaria, Termo, Contrato
D	Publicação de Portaria de Declaração de Interesse Público	Realizar a publicação de 2 PDISP Indicador: Quantidade de portarias publicadas	Portaria
Е	Novo Registro SPIU	Inserir 6 novos imóveis no SPIUnet Indicador: Quantidade de novos imóveis inseridos no SPIUnet	Novo cadastro no SPIUnet
F	Arrecadação patrimonial	Arrecadar R\$ 11.451.303,16 em receita patrimoniais Indicador: Valores arrecadados	Valor arrecadado (R\$)

G	Demarcação de LPM e	anual de demarcação LPM/LMEO por UF, conforme	Extensão Linear de traçado
	LMEO do Plano	Demarcar	de LPM ou LMEO;
	Nacional de	LPM: 30,00 km	
	Caracterização – PNC	LMEO: 35,00 km	
	,	Indicador: Extensão Linear de traçado de LPM ou	
		LMEO	

4.5 – INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO NACIONAL DE CARACTERIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO.

4.14 – APRESENTAÇÃO E ANALISE DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

Diante da força de trabalho atuando no exercício de 2015, no total de 21 servidores, que não condiz com a atividades da SPU e a cortes orçamentários que atingiu a SPU, mantivemos um crescimento nas atividades da SPU, com o atendimento dos indicadores da GIAPU, porém com atenção ao indicador "G" da demarcação que teve o inicio do processo no exercício de 2015 mas não foi conclusa em virtude das normas e prazos estabelecidos, bem como na alteração editada na Lei nº 13.240/15.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM ALAGOAS

5. GOVERNANÇA

5.1 - Descrição das Estruturas de Governança

No desempenho de suas finalidades e competências a SPU estrutura-se internamente de acordo com seus macroprocessos, dotando cada um dos níveis hierárquicos de instrumentos de comando e controle adequados para formulação, planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas relacionadas à gestão do patrimônio imobiliário federal. Para tanto, dispõe de sistemas corporativos para cadastro e controle da carteira imobiliária sob sua administração, bem como instâncias e ferramentas de apoio ao processo decisório, que conjuntamente contribuem para aumentar a capacidade de instrumentalizar a alta direção na tomada de decisão e em sua capacidade de orientar e liderar bem como acompanhar, avaliar e fiscalizar a sua execução e resultados obtidos dispõe de sistemas corporativos e ferramentas de apoio à decisão

A Unidade Central da SPU é responsável pela execução da política de gestão do patrimônio imobiliário da União, definindo as diretrizes, prioridades e metas a serem seguidas pelas Superintendências do Patrimônio, descentralizadas nas 27 Unidades Federativas.

Dentro da estrutura organizacional do Unidade Central, as Diretorias tratam de monitorar e avaliar os resultados obtidos pelas unidades descentralizadas, em suas respectivas áreas de competência e em cada uma de suas divisões funcionais. Neste contexto, a Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGGES é responsável pela consolidação dos resultados em âmbito nacional, para efeito de verificação no atingimento das metas das ações do PPA, pela alimentação do Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento e da GIAPU, pela utilização do Painel de Indicadores da SPU, ferramenta que consolida as informações operacionais fornecidas pelas Unidades Descentralizadas através do FIGEST (Ferramentas Integradas de Gestão), sistema no qual as atividades operacionais das Superintendências do Patrimônio da União são registradas.

Em 2014 foram instituídos o Conselho de Avaliadores de Imóveis da SPU (Portaria SPU 111, de 10/04/2014) com a finalidade de contribuir com as ações voltadas ao planejamento, apoio e fomento dos serviços de avaliação de imóveis da União e o Conselho de Demarcação (Portaria nº 151, de maio de 2014) com a finalidade de contribuir com as ações voltadas ao planejamento, apoio e fomento dos serviços de demarcação de áreas da União ou de seu interesse e de auxiliar na implementação do Plano Nacional de Caracterização nos Estados e no Distrito Federal visando o cumprimento das metas e prazos estabelecidos.

No âmbito do Regimento Interno da SPU (Portaria MPOG nº 220, de 25/06/2014), estão disciplinadas outras estruturas de governança da SPU, a saber:

Art. 59. O processo de construção de decisões estratégicas da SPU será apoiado pelas seguintes instâncias participativas, de natureza colegiada e com atribuições consultivas:

I - Conselho Estratégico - CE; e

II - Diretoria Colegiada - DC.

Art. 60. Ao CE compete:

I - aconselhar o dirigente máximo da SPU nas decisões estratégicas;

II - representar os Superintendentes do Patrimônio da União no processo de decisão estratégica;

III - manifestar-se sobre a definição dos indicadores, metas e sistemáticas da GIAPU, bem como na análise e encaminhamento dos resultados anuais;

IV - promover o compartilhamento de conhecimento técnico, experiências e serviços profissionais entre as Superintendências;

V - divulgar o trabalho e promover a imagem pública da SPU;

VI - propor formas de interação entre as Superintendências e organizar os encontros regionais;

VII - conhecer e manifestar-se sobre o planejamento da SPU; e

VIII - manifestar-se sobre inovações normativas, de diretrizes e de procedimentos.

Parágrafo único. Os Superintendentes representantes deverão divulgar as decisões e informações veiculadas pelo colegiado aos seus representados, e os diretores aos seus subordinados.

Art. 61. O CE será composto por:

I - Secretário do Patrimônio da União, que o presidirá;

II - Secretários-Adjuntos;

III - Chefe de Gabinete;

IV - Diretores dos Departamentos;

V - Coordenador-Geral de Gestão Estratégica, que o secretariará; e

VI - sete Superintendentes representantes.

Parágrafo único. Os Superintendentes indicados no inciso VI e seus suplentes representarão os vinte e sete superintendentes no CE e serão escolhidos por seus pares no Plenário dos Encontros Nacionais de Gestão Estratégica da SPU, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 62. O CE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por demanda do Secretário ou por pedido de um ou mais dos componentes do Conselho, com aprovação

da maioria do Colegiado.

Art. 63. À DC compete opinar, conforme disposições do CE, sobre os seguintes temas:

I - diretrizes da PNGPU:

II - desafios estratégicos da SPU;

III - descentralização de decisões; e

IV - temas relevantes assim definidos pelo Secretário, por quaisquer dos Secretários-Adjuntos ou pelo CE.

Art. 64. A DC será composta pelo:

I - Secretário do Patrimônio da União;

II - Secretários-Adjuntos;

III - Diretores;

IV - Chefe de Gabinete; e

V - Coordenadores-Gerais, a convite.

Art. 65. A DC reunir-se-á pelo menos uma vez por semana para tratar de assuntos de caráter estratégico para a SPU, assim qualificados pelo Secretário, por quaisquer de seus Secretários-Adjuntos ou pelo CE.

Art. 66. O Secretário poderá criar outros conselhos gerenciais, comitês temáticos e grupos de trabalho no âmbito das Unidades Central e Descentralizadas, com a finalidade de assessorar a tomada de decisão.

- 5.8 Atividades de correição e apauração de ilícitos administrativos Não se aplica na SPU
- 5.9 Apresentamos o quadro a seguir para representar o nível de aplicação daGestão de riscos e controles internos da SPU/AL

Avaliação de Risco		2	3	4	5
1. Os objetivos e metas da unidade jurisdicionada estão formalizados.					X
2. Há clara identificação dos processos críticos para a consecução dos objetivos e metas da unidade.				X	
3. É prática da unidade o diagnóstico dos riscos (de origem interna ou externa) envolvidos nos seus processos estratégicos, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los.				X	
4. É prática da unidade a definição de níveis de riscos operacionais, de informações e de conformidade que podem ser assumidos pelos diversos níveis da gestão.			X		
5. A avaliação de riscos é feita de forma contínua, de modo a identificar mudanças no perfil de risco da UJ ocasionadas por transformações nos ambientes interno e externo.			X		
6. Os riscos identificados são mensurados e classificados de modo a serem tratados em uma escala de prioridades e a gerar informações úteis à tomada de decisão.			X		
7. Não há ocorrência de fraudes e perdas que sejam decorrentes de fragilidades nos processos internos da unidade.			X		
8. Na ocorrência de fraudes e desvios, é prática da unidade instaurar sindicância para apurar responsabilidades e exigir eventuais ressarcimentos.				X	
9. Há norma ou regulamento para as atividades de guarda, estoque e inventário de bens e valores de responsabilidade da unidade.				X	
Procedimentos de Controle	1	2	3	4	5
10. Existem políticas e ações, de natureza preventiva ou de detecção, para diminuir os riscos e alcançar os objetivos da UJ, claramente estabelecidas.			X		
11. As atividades de controle adotadas pela UJ são apropriadas e funcionam consistentemente de acordo com um plano de longo prazo.			X		
12. As atividades de controle adotadas pela UJ possuem custo apropriado ao nível de benefícios que possam derivar de sua aplicação.			X		
13. As atividades de controle adotadas pela UJ são abrangentes e razoáveis e estão diretamente relacionadas com os objetivos de controle.			X		

Informação e Comunicação	1	2	3	4	5
23. A informação relevante para UJ é devidamente identificada, documentada, armazenada e comunicada tempestivamente às pessoas adequadas.				X	
24. As informações consideradas relevantes pela UJ são dotadas de qualidade suficiente para permitir ao gestor tomar as decisões apropriadas.				X	
25. A informação disponível para as unidades internas e pessoas da UJ é apropriada, tempestiva, atual, precisa e acessível.				X	
26. A Informação divulgada internamente atende às expectativas dos diversos grupos e indivíduos da UJ, contribuindo para a execução das responsabilidades de forma eficaz.				X	

27. A comunicação das informações perpassa todos os níveis hierárquicos da UJ, em todas as direções, por todos os seus componentes e por toda a sua estrutura.				X	
Monitoramento		2	3	4	5
28. O sistema de controle interno da UJ é constantemente monitorado para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo.			X		
29. O sistema de controle interno da UJ tem sido considerado adequado e efetivo pelas avaliações sofridas.			X		
30. O sistema de controle interno da UJ tem contribuído para a melhoria de seu desempenho.			X		

Análise Crítica: A SPU/AL não dispõe de uma auditoria interna propriamente dita, no entanto, utiliza ferramentas gerenciais objetivando o controle de suas atividades e ações a fim de que suas metas sejam cumpridas, bem como as demandas de outros órgãos, sobretudo o Órgão Central e os órgãos de controle, para que sejam tempestivamente atendidas. Isso posto, este quadro foi elaborado baseandose nessa informação da estratégia adotada pelo órgão para o alcance de seus objetivos, tendo como base o posicionamento do dirigente máximo da unidade.

Escala de valores da Avaliação:

- (1) Totalmente inválida: Significa que o conteúdo da afirmativa é integralmente não observado no contexto da UJ.
- (2) Parcialmente inválida: Significa que o conteúdo da afirmativa é parcialmente observado no contexto da UJ, porém, em sua minoria.
- (3) Neutra: Significa que não há como avaliar se o conteúdo da afirmativa é ou não observado no contexto da UJ.
- (4) Parcialmente válida: Significa que o conteúdo da afirmativa é parcialmente observado ncontexto da UJ, porém, em sua maioria.
- **(5) Totalmente válido.** Significa que o conteúdo da afirmativa é integralmente **observado** no contexto da UJ.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM ALAGOAS

6 - RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE

6.4 - Mecanismos de transparência das informações relevantes sobre a atuação da unidade

As informações sobre os serviços prestados pela SPU podem ser encontradas no portal http://patrimoniodetodos.gov.br e no sítio do MPOG, www.planejamento.gov.br.

6.7 - Medidas para garantir a acessibilidade aos produtos, serviços e instalações

Acessibilidade Física

Ainda que a Unidade Central não faça atendimento ao cidadão para os serviços prestados pela SPU, as instalações no prédio que ocupa (bloco C na Esplanada dos Ministérios – Brasília/DF) estão adequadas ao atendimento de portadores de necessidades especiais, tais como rampas de acesso a cadeirantes, mobiliário rebaixado na área de recepção, banheiros adaptados, vagas reservadas, elevadores com dimensões adequadas a cadeirantes e elevador especial para transporte de público e servidores com dificuldades de locomoção para acesso ao subsolo.

Da mesma maneira, é priorizado o atendimento presencial às pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, nos termos da lei 10.048/00.

Acessibilidade Virtual

Portal do MP

- ✓ Foi desenvolvido de forma a oferecer o máximo de acessibilidade aos visitantes, seguindo as diretrizes e a metodologia do e-MAG Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico e do e-PWG Padrões Web em Governo Eletrônico.
- ✓ Essa acessibilidade traduz-se na facilidade de navegação com teclas de atalho. Para conhecer essas teclas o cidadão tem que acessar a aba Acessibilidade no alto da página principal do site do MP.
- ✓ Não localizamos recursos de aumento de letras ou outros recursos que facilitem o acesso às informações do site. Como se trata de um site ainda em construção, acreditamos que esses recursos serão implantados num futuro próximo.

Site Patrimoniodetodos

✓ Usa o Open Source Content Management System Plone e foi projetado para ser completamente acessível e usável, estando em conformidade com as Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG v1.0).

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM ALAGOAS

7 – DESEMPENHO FINANCEITO E INFORMAÇÕES CONTABÉIS

7.3 – Tratamento contábil da depreciação, da amortização e da exaustão de itens do patrimônio e avaliação e mensuração de ativos e passivos.

Não se aplica a SPU

7.4 – Sistemática de apuração de custo no âmbito da Unidade

Informação prestada pelo òrgão central, em virtude do sistema financeiro e contábil ser centralizado

7.7 – Demonstrativo contábeis exigidas pala Lei 4.320/64 e notas explicativas.

Informação prestada pelo òrgão central, em virtude do sistema financeiro e contábil ser centralizado

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM ALAGOAS

8. ÁREAS ESPECIAIS DA GESTÃO

8.1 – GESTÃO DE PESSOAS

8.1.1 – ESTRUTURA DE PESSOAL DA UNIDADE

FORÇA DE TRABALHO DA UJ – SITUAÇÃO APURADA EM 31/12

Tinologies des Couges	Lotaç	ão	Ingressos no	Egressos no
Tipologias dos Cargos	Autorizada	Efetiva	Exercício	Exercício
1. Servidores em Cargos Efetivos (1.1 + 1.2)		19		
1.1. Membros de poder e agentes políticos				
1.2. Servidores de Carreira (1.2.1+1.2.2+1.2.3+1.2.4)		19		
1.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão		18		
1.2.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado				
1.2.3. Servidores de carreira em exercício provisório				
1.2.4. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas		1		
2. Servidores com Contratos Temporários				
3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública		1	1	1
4. Anistia		1		
5. Total de Servidores (1+2+3)		21	1	1

DISTRIBUIÇÃO DA LOTAÇÃO EFETIVA

Tipologies des Conges	Lotação	Efetiva
Tipologias dos Cargos	Área Meio	Área Fim
1. Servidores de Carreira (1.1)		19
1.1. Servidores de Carreira (1.2.1+1.2.2+1.2.3+1.2.4)		
1.1.2. Servidores de carreira vinculada ao órgão		18
1.1.3. Servidores de carreira em exercício descentralizado		
1.1.4. Servidores de carreira em exercício provisório		
1.1.5. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas		1
2. Servidores com Contratos Temporários		
3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública		1
4. Anistiado		1
5. Total de Servidores (1+2+3+4)		21

DETALHAMENTO DA ESTRUTURA DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA UJ (SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO)

Tipologias dos Cargos em Comissão e das Funções	Lotação	0		
Gratificadas	Autorizada	Efetiva	Ingressos no Exercício	Egressos no Exercício
1. Cargos em Comissão	Dec. 7.799/12	7		
1.1. Cargos Natureza Especial				
1.2. Grupo Direção e Assessoramento Superior				
1.2.1. Servidores de Carreira Vinculada ao Órgão		5		
1.2.2. Servidores de Carreira em Exercício Descentralizado				
1.2.3. Servidores de Outros Órgãos e Esferas		1		
1.2.4. Sem Vínculo1		1	1	1
1.2.5. Aposentados				
2. Funções Gratificadas	Dec. 7.799/12	6		
2.1. Servidores de Carreira Vinculada ao Órgão		6	1	
2.2. Servidores de Carreira em Exercício Descentralizado				
2.3. Servidores de Outros órgãos e Esferas				
3. Total de Servidores em Cargo e em Função (1+2)		13		

8.1.2 – DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL

CUSTOS DO PESSOAL

					Despesas V	ariáveis					
Tipologias/ Exe	rcícios	Vencimentos e Vantagens Fixas	Retribuições	Gratificações	Adicionais	Indenizações	Benefícios Assistenciais e Previdenciários	Demais Despesas Variáveis	Despesas de Exercícios Anteriores	Decisões Judiciais	Total
					Membros d	e poder e agentes	políticos				
Exercícios	2014 Zonafalos 2014										
Exercicios	2013										
				Servidore	s de carreira vinc	ulados ao órgão d	a unidade jurisdic	cionada			
Exercícios	2014	881.537,50	45.020,81	915.822,83	46.059,59	84.177,35	39.699,72	-2.600,11	3.539,84	3.315,72	2.016.573,25
Exercicios	2015	887.788,77	55.847,95	987.480,64	50.222,21	91.294,32	40.538,14	-545,89	4.421,12	3.315,72	2.120.362,98
				Servidores de	carreira SEM VÍN	NCULO com o órg	ão da unidade jui	risdicionada			
Exercícios	2014	95.297,76		7.941,48	2.836,92	4.476,00					110,552,16
Exercicios	2015	100.945,46		7.841,81	917,29	5.052,71					114,757,27
				Servidores SE	M VÍNCULO con	n a administração	pública (exceto te	emporários)	•		
Exercícios	2014	95.297,76		7.941,48	2.836,92	4.476,00					110.552,16
Exercicios	2015	100.945,46		7.841,81	917,29	5.052,71					114.757,27
					Servid	ores cedidos com	ônus				
	2014	12.799,52		2.244,47		2.984,00				17.842,00	35.869,99
Exercícios	2015										
					Servidores	com contrato ten	1porário				
	2014	45.600,00		1.900,00	0,00	4.476,00					51.976,00
Exercícios	2015	633,33			211,11	-373,00					471,44

Contratos de prestação de serviços de limpeza e higiene e vigilância ostensiva

Unidade Contratante

Nome: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas - SAMF/AL

UG/Gestão: 170064/0001 CNPJ: 00.394.460/0004-94

Informações sobre os Contratos

Ano do	Ano do		Identificação do	Empresa Contratada	17	ntratual de cão das	Nível de Escolarid		ridade Exigido dos Trabalhadores Contratados				
Contrato	Área	Natureza	Contrato	(CNPJ)		Contratadas		F	N	1	9	S	Sit.
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2010	L	О	14/2010	01.182.827/0001-26	01.01.2011	31.12.2015	10	10					Е
2013	V	О	16/2013	17.428.731/0166-43	28.03.2013	27.06.2016			6	6			P
								·				·	

Observações:

LEGENDA

Área: (L) Limpeza e Higiene; (V) Vigilância Ostensiva.

Natureza: (O) Ordinária; (E) Emergencial.

Nível de Escolaridade: (F) Ensino Fundamental; (M) Ensino Médio; (S) Ensino Superior.

Situação do Contrato: (A) Ativo Normal; (P) Ativo Prorrogado; (E) Encerrado.

Fonte: SAM

Contratos de prestação de serviços com locação de mão de obra

Unidade Contratante

Nome: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas - SAMF/AL

UG/Gestão: 170064/0001 CNPJ: 00.394.460/0004-94

Informações sobre os Contratos

Ano do			Identificação do	Período Contratual de Execução das Atividades		N	ível de l	Escolari		xigido dos Trab atados	oalhadores		
Contrato	Área	Natureza	Contrato	(CNPJ)	Contratadas]	F	N	Л	,	S	Sit.
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2014	2	О	17/2014	03.049.428/0001-17	21.08.2014	20.08.2015			9	9	1	1	Е
2014	2	О	13/2014	01.182.827/0001-26	14/07/2014	13.07.2016			2	2			P
2015	2	0	04/2015	10.878.081/0001-80	02.02.2015	02.02.2016	1	1					Α
2015	2	О	05/2015	10.878.081/0001-80	02.02.2015	02.02.2016			2	2			A

Observações:

LEGENDA

Área:

Segurança;

2. Manutenção de bens imóveis

Natureza: (O) Ordinária; (E) Emergencial.

Nível de Escolaridade: (F) Ensino Fundamental; (M) Ensino Médio;

(S) Ensino Superior.

Situação do Contrato: (A) Ativo Normal; (P) Ativo Prorrogado; (E)

Encerrado.

Quantidade de trabalhadores: (P) Prevista no contrato; (C)

Efetivamente contratada.

Composição do Quadro de Estagiários

	Nízval da asaslavidada		Quanti tratos vigo			Despesa no exercício
	Nível de escolaridade				4° Trim estre	
1. Nível superior						0,00
1.1 Área Fim						
1.2 Área Meio		3	3	3	3	
2. Nível Médio						0,00
2.1 Área Fim						
2.2 Área Meio		2	2	2	2	
3. Total (1+2)		5	5	5	5	0,00
Análise Crítica						

8.1.3 – INFORMAÇÕES SOBRE OS CONTROLES PARA MITIGAR RISCOS RELACIONADOS AO PESSOAL.

Não se aplica à SPU

8.2- GESTÃO DO PATRIMÔNIO E DA INFRAESTRUTURA

8.2.1 - Gestão da Frota de veículos próprios:

Não se Aplica à SPU/AL

8.2.2 – Política de destinação de os veículos inservíveis ou fora de uso e informações gerenciais sobre veículos nessas condições.

Não se Aplica à SPU/AL

8.2.3 GESTÃO DO PATRIMONIO IMOBILIÁRIO DA UNIÃO

Não se Aplica à SPU/AL

8.2.5 – DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS DA UNIÃO

– DISCRIMINAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO SOB RESPONSABILIDADE DA UJ, EXCETO IMÓVEL FUNCIONAL

			Estado de		Valor do Im	óvel	Despesa	no exercício
UG	RIP	Regime	Conservação	Valor Histórico	Data da Avaliação	Valor Reavaliado	Com Reformas	Com Manutenção
170067	0562000045006	5	3		01/03/2013	43.741,14		
170067	0562000025005	11			26/10/2014	7.142.730,00		
170067	2703000015008	12	4		06/10/2017	1.280.149,40		
170067	2705000075007	12			06/11/2017	405.500,00		
170067	2705000095008	12			04/10/2015	21.898,10		
170067	2705000105003	12			04/10/2015	12.322,50		
170067	2711000015009	5	3		22/06/2017	565.083,90		
170067	2711000025004	5	3		23/06/2017	1.755.296,83		
170067	2711000035000	5	3		06/11/2017	136.210,05		
170067	2711000085007	5	3		06/11/2017	8.278,79		
170067	2713000035006	10	4		06/12/2017	155.495,85		
170067	2723000015002	21			25/06/2017	45.013,21		
170067	2723000025008	10	7		18/04/2015	45.863,37		
170067	2727000025000	12	3		06/11/2017	116.025,00		
170067	2731000025009	21	3		06/10/2017	44.907,71		
170067	2731000045000	12	4		06/10/2017	2.250.534,29		
170067	2733000015000	12			07/05/2014	192.082,36		
170067	2745000025009	10			06/10/2017	11.805,52		
170067	2747000015000	12			06/10/2017	640.000,00		
170067	2755000015000	21	3		06/11/2017	277.334,37		
170067	2759000035004	10	4		09/10/2005	70.001,72		
170067	2767000015004	5	3		22/06/2017	697.556,40		
170067	2785000185005	10	6		06/11/2017	47.292,65		
170067	2785000205006	10			06/11/2017	92.636,04		

ша	DID	D.	Estado de		Valor do Im	ióvel	Despesa	no exercício
UG	RIP	Regime	Conservação	Valor Histórico	Data da Avaliação	Valor Reavaliado	Com Reformas	Com Manutenção
170067	0562000045006	5	3		01/03/2013	43.741,14		
170067	0562000025005	11			26/10/2014	7.142.730,00		
170067	2703000015008	12	4		06/10/2017	1.280.149,40		
170067	2705000075007	12			06/11/2017	405.500,00		
170067	2705000095008	12			04/10/2015	21.898,10		
170067	2705000105003	12			04/10/2015	12.322,50		
170067	2785000225007	5	3		26/02/2017	7.016.964,42		
170067	2785000245008	4	3		03/02/2017	741.627,89		
170067	2785000255003	10			03/02/2017	1.356.960,62		
170067	2785000275004	5	3		03/02/2017	24.358.272,48		
170067	2785000305000	5	3		03/02/2017	1.912.027,49		
170067	2785000315006	12	4		06/11/2017	1.038.470,12		
170067	2785000325001	18			24/06/2017	3.935.512,26		
170067	2785000485009	12	3		16/04/2017	314.482,69		
170067	2785001075009	12	4		06/11/2017	1.046.646,17		
170067	2785001135001	10	3		24/06/2017	879.584,12		
170067	2785001145007	12	3		06/12/2017	921.589,97		
170067	2785001155002				25/11/2016	121.016,85		
170067	2785001205000				03/03/2017	1.232.952,94		
170067	2785001235006	12			24/06/2017	38.543,58		
170067	2785001285003	5	3		06/12/2017	2.891.500,00		
170067	2785001325005	12	5		26/02/2017	666.784,92		
170067	2785001355001	3	3		26/02/2017	153.018,60		
170067	2785002015000	5	3		03/02/2017	461.425,30		
170067	2785002035000				03/03/2017	182.553,00		
170067	2785002075002	5	3		24/02/2017	20.613.645,00		
170067	2785002095003	5	3		24/02/2017	110.984.700,00		
170067	2785003665008	5	3		23/03/2016	1.992.162,96		
170067	2785003685009	5	3		06/11/2017	392.498,65		
170067	2785003755007	10			22/06/2017	1.142.571,30		
170067	2785003805004	5	3		06/11/2017	343.625,16		
170067	2785003915004	5	3		06/10/2017	70.980,40		
170067	2785003995008	5	3		15/04/2017	1.655.688,51		
170067	2785004055009	11			19/11/2015	158.900,00		
170067	2785004135002				04/07/2017	40.919.036,81		
170067	2785004345007				18/06/2017	127.525,42		
170067	2785004355002				18/06/2017	58.557,20		
170067	2785004375003				05/09/2016	9.940.585,62		
170067	2787000035000	8	3		22/06/2017	189.424,22		
170067	2789000025000	5	3		22/06/2017	405.210,00		
170067	2793000015003	8	3		06/12/2017	299.913,43		

шс	DID	D.	Estado de		Valor do Im	óvel	Despesa	no exercício
UG	RIP	Regime	Conservação	Valor Histórico	Data da Avaliação	Valor Reavaliado	Com Reformas	Com Manutenção
170067	0562000045006	5	3		01/03/2013	43.741,14		
170067	0562000025005	11			26/10/2014	7.142.730,00		
170067	2703000015008	12	4		06/10/2017	1.280.149,40		
170067	2705000075007	12			06/11/2017	405.500,00		
170067	2705000095008	12			04/10/2015	21.898,10		
170067	2705000105003	12			04/10/2015	12.322,50		
170067	2793000035004	12			06/11/2017	30.925,42		
170067	2793000055005	5	3		06/12/2017	63.661,95		
170067	2793000125003	5	3		06/10/2017	196.133,04		
170067	2793000185006	5	3		22/06/2017	49.299,55		
170067	2799000015002	21	3		06/10/2017	53.756,00		
170067	2799000065000	5	3		06/10/2017	325.256,04		
170067	2799000075005	10			27/07/2002	240.267,05		
170067	2801000015008	23	4		06/10/2017	254.810,91		
170067	2811000025000	21	3		06/10/2017	84.800,00		
170067	2833000085004	21	3		06/11/2017	465.861,38		
170067	2833000415004	12			24/06/2017	171.718,35		
170067	2835000015002	12			06/11/2017	399.955,00		
170067	2845000035000	21	3		06/10/2017	59.572,50		
170067	2845000055001	5	3		06/10/2017	146.388,50		
170067	2845000065007	5	3		09/01/2012	147.583,03		
170067	2845000075002	5	3		06/10/2017	27.968,40		
170067	2847000025001	12			06/10/2017	34.858,20		
170067	2847000065003	5	3		06/10/2017	55.548,00		
170067	2849000025008	12			25/06/2017	99.498,95		
170067	2849000035003	12			24/06/2017	75.951,92		
170067	2849000045009	12			24/06/2017	29.174,40		
170067	2851000025000	12	4		06/10/2017	75.515,20		
170067	2851000055006	10	3		06/10/2017	271.822.29		
170067	2859000035000	10	6		27/05/2015	1.677.768,10		
170067	2859000065007	12			06/11/2017	386.064,00		
170067	2859000075002	11	3		06/10/2017	515.534,99		
170067	2863000015008	12			24/06/2017	36.511,09		
170067	2865000035005	12	7		24/06/2017	885.460,38		
170067	2869000035008	5	3		04/09/2015	307.559,97		
170067	2869000045003	12			06/10/2017	46.104,00		
170067	2871000025004	10	3		08/12/2010	456.045,56		
170067	2871000055000	5	3		22/06/2017	100.281,51		
170067	2885000055000	5	3		06/10/2017	775.580,77		
170067	2885000105008	10	7		06/11/2017	355.769,04		
170067	2885000125009	12			06/11/2017	180.904,62		

шс	DID	D.	Estado de		Valor do Im	Despesa	no exercício	
UG	RIP	Regime	Conservação	Valor Histórico	Data da Avaliação	Valor Reavaliado	Com Reformas	Com Manutenção
170067	0562000045006	5	3		01/03/2013	43.741,14		
170067	0562000025005	11			26/10/2014	7.142.730,00		
170067	2703000015008	12	4		06/10/2017	1.280.149,40		
170067	2705000075007	12			06/11/2017	405.500,00		
170067	2705000095008	12			04/10/2015	21.898,10		
170067	2705000105003	12			04/10/2015	12.322,50		
170067	2887000055007	10	4		06/10/2017	620.818,55		
			Total				-	

	IMÓVEIS COM E SEM REGISTRO EM CARTÓRIO										
SISTEMA PROC. IMPORCOPRAÇÃO INCORPORADO T											
	COM	SEM	COM	SEM							
SPIUNET	2	1	209	0	212						
SIPAPA			252	15.941	16.193						

Imoveis por tipo com e sem benfeitorias

TIPO	TOTAL	Benfe	Benfeitoria	
SIATEMA SIAPA		com	sem	
GLEBA RURAL	429	197	232	
GLEBA URBANA	1.211	912	299	
GLEBA URBANIZADA	48	9	39	
LOTE	7.170	1.961	5.209	
LOTE INDUSTRIAL	1	0	1	
NÃO INFORMADO	7.334	3.693	3.641	

TIPO EM PROC DE INCORPORAÇÃO		INCORPORADO		TOTAL	
SISTEMA SPIUNET	COM	SEM	COM	SEM	
Aeroporto			1		1
Autarquia / Fundação			1		1
Casa			17		17
Complexo			1		1
Edifício / Prédio	1		58	2	61
Escola			1	1	2
Estacionamento			4		4

Faculdade		1	2	1
Farol (farolete)		7		7
Fazenda		1	2	3
Galpão		7		7
Gleba		1	2	3
Museu		1	1	1
Outros		4	10	14
Porto			1	1
Quartel		6		6
Represa			7	7
Reserva			16	16
Residência		6		6
Sala		1		1
Terreno	2	10	39	51
Universidade		1		1
			I	1

VALOR EM REAIS DOS IMÓVEIS CADASTRADOS POR SISTEMA			
SIAPA	SPUINET		
895.244.932,80	805.546.940,89		

г

SIAPA - IMÓVEIS ATIVOS COM UTILIZAÇÃO

Regime Utilização	Quantidade
AFORAMENTO	3.373
CDRU	1
CUEM	5
OCUPACAO	12.695
TOTAL	16.074

SIAPA - INATIVOS POR MOTIVO DE CANCELAMENTO

Motivo Cancelamento	Quantidade
MOTIVO DESCONHECIDO MIGRACAO	90
FRACIONAMENTO TOTAL	452
DUPLIC. CADASTR - DOMINIAL	192
ERRO DE CADASTRAMENTO	196
IMOVEL NAO PERT. UNIAO-ALODIAL	84
LOGRADOURO PUBLICO	19
AREA DE USO COMUM	55
PROPRIO NACIONAL	18
IMPROPRIO PARA USO	33
IMPOSSIVEL APROVEITAR CADASTRO	50
UNIFICACAO	331
NOVA UNIFICACAO DESFEITA	14
MUDANCA JURISDICAO MUNICIPIO	9
NAO MAIS UNIAO-PROC.JUD/ALIEN	10
TOTAL	1.553

SPIUnet - INATIVOS MOTIVO CANCELAMENTO		
Motivo Cancelamento	Quantidade	
Unificação de Imóvel	4	
Transferência de Domínio	10	
Regularização da Base	17	
Venda	1	
Duplicidade	1	
Erro de Cadastramento	21	
TOTAL	54	

SPIUnet Ativo por Regime de Utilização e Situação da Incorporação

Regime de Utilização	Em Processo de Incorporação	Incorporado	Total
Arrendamento		1	1
Cessão - Administração Federal Indireta		18	18
Cessão - Outros		1	1
Cessão para Prefeituras, Estados		29	29
Disponível para Alienação		2	2
Em regularização - Cessão		16	16
Em regularização - Entrega	2	8	10
Em regularização - Outros		24	24
Entrega - Administração Federal Direta		81	81
Entrega para Aquicultura		15	15
Irregular - Outros		7	7
Uso em Serviço Público	1	2	3
Usufruto Indígena		13	13
Vago para uso		4	4
TOTAL	3	209	212

8.2.6 – INFORMAÇÕES SOBRE OS IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS NÃO SE PLICA A SPU/AL

8.3 – GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

8.3.1 – PRINCIPAIS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES

Objetivo: É o principal sistema da SPU, responsável por fornecer funcionalidades para gestão dos imóveis dominiais da União (Terrenos de marinha, Acrescidos, Marginais de Rios, Nacionais Interiores, etc)

Principais funcionalidades: As funcio**Sistema:** SIAPA — Sistema Integrado de Administração Patrimonialnalidades permitem o controle do cadastro dos bens, das destinações vinculadas a esses imóveis, dos responsáveis vinculados a essas destinações e das receitas patrimoniais devidas.

Responsável técnico: Marcelo Lima (CGTEC/SPU)

Responsável área de negócio: Washignton Luke (DECIP/SPU), Eduardo Fonseca (DEDES/SPU), Edmilson Gama (DEREP/SPU)

Criticidade para a unidade: O sistema administra atualmente mais de 90% da totalidade dos imóveis da União cadastrados nas bases da SPU, provendo o controle de cerca de 590 mil imóveis e seus ocupantes. Também gerencia uma arrecadação da casa de 900 milhões (ref.: dez/2015) e disponibiliza serviços importantes aos cidadãos, com destaque para a emissão de certidão para as transferências, emissão de DARF para pagamento de taxas, atualização cadastral, entre outros. Representa o maior valor no âmbito do contrato SERPRO, com cerca de R\$ 4,6 milhões anuais para sua sustentação.

Sistema: SPIUnet - Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União

Objetivo: Juntamente com o SIAPA este é um dos mais importantes sistemas da SPU, responsável por fornecer funcionalidades para gestão dos imóveis de Uso Especial da União (Administração Pública Federal Direta e Indireta).

Principais funcionalidades: As funcionalidades permitem o controle do cadastro dos bens, das destinações vinculadas a esses imóveis, das Unidades Gestoras vinculadas a essas destinações, e da contabilização patrimonial no SIAFI.

Responsável técnico: Marcelo Lima (CGTEC/SPU)

Responsável área de negócio: Washignton Luke (DECIP/SPU), Eduardo Fonseca (DEDES/SPU), Edmilson Gama (DEREP/SPU)

Criticidade para a unidade: O sistema administra atualmente 7% da totalidade dos imóveis da União cadastrados nas bases da SPU, provendo o controle de cerca de 45 mil imóveis e suas Unidades Gestoras, permitindo o registro e atualização dos imóveis de uso especial da União que alimentam o BGU. No âmbito do contrato SERPRO, representa um investimento de R\$ 170 mil anuais para sua sustentação.

Sistema: CIF – Controle de Imóveis Funcionais

Objetivo: Responsável por fornecer funcionalidades para gestão dos imóveis funcionais da União destinados à moradia de servidores públicos no Distrito Federal no Distrito Federal (Administração Pública Federal Direta)

Principais funcionalidades: As funcionalidades permitem o controle do cadastro dos imóveis, dos ocupantes e das taxas de ocupação referentes a essas utilizações. Possui integração com o SIGEPE para fins de desconto dos valores em folha de pagamento.

Responsável técnico: Marcelo Lima (CGTEC/SPU)

Responsável área de negócio: Washignton Luke (DECIP/SPU), Eduardo Fonseca (DEDES/SPU), Edmilson Gama (DEREP/SPU)

Criticidade para a unidade: O sistema administra apenas os imóveis funcionais em Brasília/DF o que corresponde a menos de 1% da totalidade dos imóveis da União cadastrados nas bases da SPU, provendo

o controle de cerca de 500 imóveis e seus ocupantes. No âmbito do contrato SERPRO, representa um investimento de R\$ 135 mil anuais para sua sustentação.

Sistema: SARP – Sistema de Administração de Receitas Patrimoniais

Objetivo: Responsável por fornecer funcionalidades para gestão dos imóveis oriundos da extinta RFFSA. É responsável por fornecer funcionalidades para gestão financeira dos contratos alienação e permissão de uso (locação).

Principais funcionalidades: As funcionalidades permitem o controle do cadastro dos imóveis, dos ocupantes, dos contratos de permissão de uso e de Alienação, e das receitas patrimoniais a estes relativas. **Responsável técnico:** Marcelo Lima (CGTEC/SPU)

Responsável área de negócio: Washington Luke (DECIP/SPU), Eduardo Fonseca (DEDES/SPU), Edmilson Gama (DEREP/SPU)

Criticidade para a unidade: O sistema administra apenas os imóveis da ex-RFFSA com um total de imóveis corresponde a aproximadamente 2% da totalidade dos imóveis da União cadastrados nas bases da SPU, provendo o controle de cerca de 15000 imóveis e seus ocupantes e sua carteira de financeira. Atualmente não possui contrato de sustentação sendo gerido por equipe transitória da Inventariança da RFFSA.

8.4 – GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

Não se aplica à SPU/AL

8.4.1 – ADOÇÃO DE CRITÉTIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA AQUISIÇÃO DE BENS E NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OU OBRAS

Não se aplica à SPU/AL

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM ALAGOAS

9.1 – Tratamento de determinações e recomendações do TCU

Acordão 0176/2015, todos os itens foram atendidos.

Determinação:

9.1. determinar a Superintendência de Patrimônio da União no Estado de Alagoas (SPU/AL) E à Superintendência de Patrimônio da União no Estado de Sergipe (SPU/SE), no sentido de cobrar das Unidades Gestoras responsáveis que reavaliem os imóveis sob suas responsabilidades, com base nas normas técnicas vigentes;

Providência: Foram enviados ofícios aos órgãos no sentido de determinar aos responsáveis que procedam a reavaliação dos imóveis sob a jurisdição da unidade gestora, vez que as unidades gestores são responsáveis em manter atualizados no sistema SPIUNET os dados referentes aos respectivos bens imóveis;

- 9.4. determinar à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Alagoas (SPU/AL), nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que adote as providências a seguir, informando a este Tribunal no prazo de 180 dias:
- 9.4.1. atualização das informações dos imóveis constantes da Tabela 1-B, realizando nova avaliação imobiliária de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 1, de 02/12/2014;

Providência: Providenciamos a atualização de todos os imóveis da UG desta SPU/AL, constante na Tabela 2-A ou 1-B, de conformidade com a In nº 01 de 02/12/2014, conforme tabela anexa. Observamos que nas colunas "NOVO VALOR IMOVEL" e DATA DA NOVA AVALIAÇÃO" alguns imóveis possuem a informação "RIP CANCELADO", fato que se deve a diversos motivos registrados no SPIUNET, entre eles o erro de cadastramento, alienação, doação etc. Outrossim, observamos que constam nos RIPs 2885000245004 e 2853000075003 a informação que os imóveis não estão na UG relativa à SPU/AL.

9.4.2. reavaliação dos seguintes bens imóveis sob seu domínio: RIP 2785002235000, 2785003985002 e 2785003555008, com base nas normas da SPU/MP atualmente vigentes e na norma ABNT NBR 14.653-2, ou naquela que vier a sucedê-la;

Providência: A SPU/AL promoveu a reavaliação dos imóveis de Uso Especial da União registrados sob os RIP's 2785 00223.500-0; 2785 00355.500-8 e 2785 00398.500-2 .Ressaltamos que as avaliações foram realizadas de forma simplificada de acordo com a IN/SPU nº 1/2014, artº17. Para o RIP 2785 00223.500-0 foi realizada apenas a reavaliação do terreno, visto que consiste em área de servidão para passagem de cabos de alta tensão da CHESF. Para os RIP's 2785 00355.500-8 e 2785 00398.500-2 foram realizadas, também, a

avaliação da benfeitoria, tomando por base o valor do Custo Unitário Básico - CUB, publicado pelo SINDUSCON-AL, referência Fevereiro de 2015. Destacamos que o sistema SpiuNet conta com fatores de depreciação dos valores dos imóveis, os quais levam em conta a idade da benfeitoria e seu estado de conservação. Sendo assim, o valor do CUB apresentado pelo sistema reflete na verdade um valor depreciado, já minorado pelos índices de depreciação aplicados, não cabendo assim sua comparação direta com o CUB publicado pelo Sinduscon.

- 9.5. determinar à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Alagoas que:
- 9.5.1. elabore um plano de ação em nível local, com cronograma de médio e longo prazo, metas físicas a serem alcançadas em cada ano, estratégia utilizada para priorizar as ações, condizente com as condições operacionais da Secretaria e com a urgência da questão, no sentido de dar cumprimento, em nível estadual, ao subitem 1.7.1 do Acórdão 726/2013-TCU-Plenário, fazendo constar do Relatório de Gestão as providências adotadas;

Providência: Elaborado um plano de ação até 2019 de acordo com a Portaria Conjunta nº 703 de 10 de zembro de 2014.

9.5.2. corrija das inconsistências cadastrais verificadas nos imóveis de uso comum do povo que apresentaram valor zero na avaliação do terreno da União, e cujos Registros de Identificação do Patrimônio encontram-se listados na Tabela 21 do Relatório de Auditoria transcrito, fazendo constar do Relatório de Gestão as providências adotadas;

Providência: Os valores constantes da tabela 21 apresentam valor de avaliação zero, sendo considerado inconsistência cadastral, após análise verificamos que:

No regime jurídico as áreas em razão de sua destinação ou afetação para fins públicos, os bens de uso comum do povo estão fora do comércio jurídico de direito privado, vale dizer que, enquanto mantiverem essa afetação, não podem ser objeto de qualquer relação jurídica regida pelo direito privado, como compra e venda, doação, permuta, locação etc.

Portanto a inalienabilidade dos bens que, por sua natureza são insuscetíveis de valoração patrimonial, é absoluta como praias e ruas, jamais poderão perder a finalidade pública.

9.5.3. cancele dos RIPs 2785010445735 e 2711010012339, em virtude de se tratar de fração ideal remanescente, fazendo constar do Relatório de Gestão as providências adotadas;

Providência: Foram cancelados por condomínio total os dois RIPs informados no relatório

9.19. dar ciência à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Alagoas das seguintes inconsistências encontradas no Siapa, em afronta ao Art. 67 do Decreto-Lei 9.760/1946:

Providência: Realizada a correção dos valores da Planta de Valores Genericas com as contidas na base do sistema SIAPA, totalizando os 9 (nove) RIPs, abaixo realcionados.

9.19.1. RIP 2847010024377: consta R\$ 9,52/m² como valor de avaliação do metro quadrado do imóvel no Siapa, diferentemente do valor da PGV entregue à equipe de auditoria, como sendo de R\$ 9,00/m²;

- 9.19.2. RIPs 2873000005352 e 2829010001131: consta R\$ 18,20/m² como valor de avaliação do metro quadrado do imóvel no Siapa, diferentemente do valor da PGV entregue à equipe de auditoria, como sendo de R\$ 18,21/m²;
- 9.19.3. RIP 2789000000814: consta R\$ 25,44/m² como valor de avaliação do metro quadrado do imóvel no Siapa, diferentemente do valor da PGV entregue à equipe de auditoria, como sendo de R\$ 25,46/m²;
- 9.19.4. RIP 2789000024918: consta R\$ 29,86/m² como valor de avaliação do metro quadrado do imóvel no Siapa, diferentemente do valor da PGV entregue à equipe de auditoria, como sendo de R\$ 29,88/m²;
- 9.19.5. RIP 2789010081671: consta R\$ 115,04/m² como valor de avaliação do metro quadrado do imóvel no Siapa, diferentemente do valor da PGV entregue à equipe de auditoria, como sendo de R\$ 115,11/m²;
- 9.19.6. RIP 2789010042501: consta R\$ 168,14/m² como valor de avaliação do metro quadrado do imóvel no Siapa, diferentemente do valor da PGV entregue à equipe de auditoria, como sendo de R\$ 168,24/m²;
- 9.19.7. RIP 2711000011836: consta R\$ 2,91/m² como valor de avaliação do metro quadrado do imóvel no Siapa, diferentemente do valor da PGV entregue à equipe de auditoria, como sendo de R\$ 2,78/m²;
- 9.19.8. RIP 2789000001624: consta R\$ 28,78/m² como valor de avaliação do metro quadrado do imóvel no Siapa, diferentemente do valor da PGV entregue à equipe de auditoria, como sendo de R\$ 28,80/m²;
- 9.19.9. RIP 2789010102938: consta R\$ 270,64/m² como valor de avaliação do metro quadrado do imóvel no Siapa, diferentemente do valor da PGV entregue à equipe de auditoria, como sendo de R\$ 270,80/m²;
- 9.19.10. RIP 2711010106236: consta R\$ 30,89/m² como valor de avaliação do metro quadrado do imóvel o Siapa, diferentemente do valor da PGV entregue à equipe de auditoria, como sendo de R\$ 29,56/m²;
- 9.19.11) RIPs 709000013411 e 2709000012954: consta R\$ 9,49/m² como valor de avaliação do metro quadrado do imóvel no Siapa, diferentemente do valor da PGV entregue à equipe de auditoria, como sendo de R\$ 8,10/m²;
- 9.2 TRATAMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Nada à declarar

9.3.- MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA A APURAÇÃO DE RESPONSÁBILIDADE POR DANO AO ERÁRIO.

Nada à declarar

9.9 – DEMONSTRAÇÃO DA CONFORMIDADE DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES COM O DISPOSTO NO ART. 5º DA LEI 8.666/1993.

Nada à declarar